



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS
CNPJ: 34.593.541/0001-92

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 9.2025-00054

**MUNICÍPIO DE URUARÁ – SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 9.2025-00054**

Torna-se público para conhecimento dos interessados que o **MUNICÍPIO DE URUARÁ** por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 34.593.541/0001-92, com sede do Executivo Municipal localizado na Rua 15 de Novembro nº 520, Uruará-Pará, realizará licitação, **na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, do tipo menor preço por item**, nos termos Da Lei 14.133 de 1º de abril de 2021, Decreto nº 035/2023 GAB/PMU e artigo 34, §1º, I, da Lei Municipal 439/2011, consubstanciando os art. 42 a 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

PRAZO PARA ENVIO DAS PROPOSTAS:	Dia 10 de novembro de 2025 às 09:00horas
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS:	Dia 10 de novembro de 2025 às 09:01horas
ENDEREÇO ELETRÔNICO:	www.portaldecompraspublicas.com.br
ORÇAMENTO SIGILOSO	ORÇAMENTO SIGILOSO , CONFORME JUSTIFICATIVA APRESENTADA NO TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO II) DESTE EDITAL

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é Registro de Preços para seleção de proposta mais vantajosa para futura e eventual aquisição de material de construção civil, hidráulicos, pinturas e elétricos para atender as demandas das Secretarias e Fundos Municipais, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

1.3. O critério de julgamento adotado será o menor preço item, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

1.4. O modo de disputa: ABERTO

1.5. Os valores máximos estimados contam no Termo de Referência

2. DO REGISTRO DE PREÇOS



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS
CNPJ: 34.593.541/0001-92

- 2.1. O órgão gerenciador será a Secretaria Municipal de Viação e Obras;
- 2.2. Os órgãos participantes serão: O Fundo Municipal de Saúde, Fundo Municipal de Educação e FUNDEB
- 2.3. As regras referentes ao órgão gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

3. DA PARTICIPAÇÃO NO PROCESSO LICITATÓRIO

- 3.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, que atendam todas as exigências, inclusive quanto à documentação constante neste Edital e seus Anexos e, estiver devidamente cadastrada junto ao Órgão Provedor do Sistema, através do site www.portaldecompraspublicas.com.br
- 3.2. Os licitantes deverão utilizar login e senha para acesso ao Sistema.
- 3.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 3.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Portal de Compras Públicas e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
 - 3.4.1 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 3.5. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.
- 3.6. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.
 - 3.6.1 Para os itens iguais ou inferiores a 80.000,00 (oitenta mil reais) a participação será exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro artigo 34, §1º, I, da Lei Municipal 439/2011, atribuindo ampla concorrência aos itens que superem o respectivo valor.
 - 3.6.1.1 A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS
CNPJ: 34.593.541/0001-92

ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

3.7. NÃO PODERÃO PARTICIPAR DESTA LICITAÇÃO:

- 3.7.1 Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- 3.7.2 Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- 3.7.3 Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- 3.7.4 Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 3.7.5 Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 3.7.6 Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 3.7.7 Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 3.7.8 Agente público do órgão ou entidade licitante;
- 3.7.9 Pessoas jurídicas reunidas em consórcio;
- 3.7.10 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS
CNPJ: 34.593.541/0001-92

3.7.11 Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

3.8. O impedimento de que trata o item 3.7.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.9. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.7.2 e 3.7.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade

3.10. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico

3.11. O disposto nos itens 3.7.2 e 3.7.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução

3.12. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#)

3.13. A vedação de que trata o item 3.7.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3.14. COMO CONDIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO, A LICITANTE MARCARÁ NO CHECKBOX (QUADRADINHO) DO SISTEMA ELETRÔNICO, RELATIVO ÀS SEGUINTE DECLARAÇÕES:

3.14.1 Que conhece todas as regras do edital, bem como todos os requisitos de habilitação e que a sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório;

3.14.2 Que em cumprimento ao exigido no edital, até a presente data inexistem fatos impeditivos para a habitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS
CNPJ: 34.593.541/0001-92

3.14.3 Que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos nos termos do inciso VI do art. 68 da Lei 14.133/21;

3.14.4 Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

3.14.5 A declaração de enquadramento como ME/EPP/COOP conforme Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, será assinalada pela opção SIM ou NÃO;

3.14.6 A declaração de cumprimento ao edital, que concorda em oferecer garantia nos produtos negociados, será assinalada somente quando exigido Seguro Garantia.

3.14.7 A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

4.3. O envio da proposta, e dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

4.4. É obrigatório que os licitantes apresentem todos os documentos de habilitação exigidos no item 8. DA HABILITAÇÃO neste edital, ainda que seja juntado SICAF.

4.5. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

4.6. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

4.7. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e documentos anteriormente inseridos no sistema;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS
CNPJ: 34.593.541/0001-92

4.8. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

4.9. Os documentos que compõem a proposta do licitante melhor classificada somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1 Valor unitário e total do ITEM;

5.1.2 Marca e Fabricante se couberem;

5.1.3 Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência;

5.1.4 Quando for o caso o número do registro ou inscrição do no órgão competente;

5.1.5 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.1.5.1 O licitante [NÃO] poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

5.2. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.3. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.4. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.5. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.6. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS
CNPJ: 34.593.541/0001-92

5.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.7.1 O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

5.7.2 Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

5.7.3 Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item 5.7.2

5.8. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a fiscalização dos Tribunais de Contas competente e demais Órgão de Controle e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. ABERTURA DA SESSÃO

6.1.1 A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.1.2 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.1.3 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

6.2. CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

6.2.1 O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas desclassificando aquelas que não identificarem o licitante;

6.2.2 O Pregoeiro desclassificará as propostas que:

6.2.2.1 contiverem vícios insanáveis;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS
CNPJ: 34.593.541/0001-92

6.2.2.2 não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;

6.2.2.3 apresentarem preços inexequíveis e NÃO tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração ou permanecerem acima do orçamento estimado para contratação;

6.2.3 Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

6.3. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

6.4. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

6.5. DISPUTA DE LANCES

6.5.1 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.5.2 O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

6.5.3 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.5.4 O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou quando o caso o percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.5.5 O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 0,01 (um centavo).

6.5.6 O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

6.6. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

6.6.1 Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa **“aberto”**, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

6.6.1.1 A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS
CNPJ: 34.593.541/0001-92

6.6.1.2 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.6.1.3 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

6.6.1.4 Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.6.1.5 Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.6.2 Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

6.6.2.1 A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

6.6.2.2 Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.6.2.3 No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

6.6.2.4 Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.6.2.5 Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS
CNPJ: 34.593.541/0001-92

6.6.3 Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “fechado e aberto”, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.

6.6.3.1 Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 6.6.3, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

6.6.3.2 A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.6.3.3 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.6.3.4 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

6.6.3.5 Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.6.3.6 Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.7. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.8. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.9. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.10. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS
CNPJ: 34.593.541/0001-92

6.11. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.12. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.13. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), regulamentada pelo [Decreto nº 8.538, de 2015](#).

6.13.1 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.13.2 A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.13.3 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.13.4 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.14 Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

6.14.1 Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS
CNPJ: 34.593.541/0001-92

- 6.14.1.1 disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- 6.14.1.2 avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
- 6.14.1.3 desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- 6.14.1.4 desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
- 6.14.2 Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
 - 6.14.2.1 empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
 - 6.14.2.2 empresas brasileiras;
 - 6.14.2.3 empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
 - 6.14.2.4 empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.
- 6.15 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.
 - 6.15.1 A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.
 - 6.15.2 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
 - 6.15.3 O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS
CNPJ: 34.593.541/0001-92

6.15.4 O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.15.5 É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.16 Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7 DA FASE DE JULGAMENTO

7.1 Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 3.7 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a apresentação pelo licitante das consultas obrigatória aos seguintes cadastros:

7.1.1 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

7.1.2 Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

7.2 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

7.3 Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)

7.4 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

7.5 O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

7.6 Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS
CNPJ: 34.593.541/0001-92

- 7.7 Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício.
- 7.8 Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.
- 7.9 Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 7.9.1 conter vícios insanáveis;
 - 7.9.2 não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
 - 7.9.3 apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
 - 7.9.4 não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
 - 7.9.5 apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 7.10 No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.
- 7.10.1 A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:
 - 7.10.1.1 que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
 - 7.10.1.2 inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- 7.11 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 7.12 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 7.13 Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, **conforme disciplinado no Termo de Referência**, sob pena de não aceitação da proposta.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS
CNPJ: 34.593.541/0001-92

- 7.14 Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.
- 7.15 Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.
- 7.16 No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.
- 7.17 Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

8 DA HABILITAÇÃO



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS
CNPJ: 34.593.541/0001-92

8.1 Como requisito de pré-habilitação, as licitantes deverão apresentar, juntamente com a proposta readequada, **Garantia da Proposta (Art. 58 da Lei 14.133/2021)** no valor de 1% (Um por Cento) sob o valor estimado para a contratação.

8.1.1 (Art. 96 § 1º Lei 14.133/2021) Caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

a) I - caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

Obs: Caso a licitante opte por caução em dinheiro, o valor será depositado em conta em nome da Prefeitura Municipal de Uruará, fornecida pelo setor de finanças.

b) II - seguro-garantia;

c) III - fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

d) IV - título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total. (Incluído pela Lei nº 14.770, de 2023)

8.1.2 § 2º Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

8.1.3 § 3º O contratado terá o prazo de 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, para a prestação da garantia pelo contratado quando optar pela modalidade prevista no inciso II do § 1º deste artigo.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS
CNPJ: 34.593.541/0001-92

- 8.2 A habilitação será verificada pelo Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, em conformidade com o Edital, Termo de Referência, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021, mediante análise de todos os documentos anexados para fins de habilitação ao Sistema pelos licitantes.
- 8.3 É obrigatório que os licitantes apresentem no momento do cadastramento das propostas no Portal de Compras Públicas, todos os documentos de habilitação exigidos no item 8. DA HABILITAÇÃO desde edital, ainda que seja juntado SICAF.
- 8.4 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- 8.4.1 É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicafe e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, caput).
- 8.4.2 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).
- 8.5 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 8.6 Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 8.7 Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 8.8 Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021](#)).
- 8.9 Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS
CNPJ: 34.593.541/0001-92

- 8.10 O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas
- 8.11 A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
- 8.11.1 Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, ***simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto***, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.
- 8.12 A verificação no SICAF ou outro Cadastro de Fornecedores ou ainda a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor
- 8.12.1 Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.
- 8.12.2 Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.
- 8.13 Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([Lei 14.133/21, art. 64](#), e [IN 73/2022, art. 39, §4º](#)):
- 8.13.1 complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
- 8.13.2 atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;
- 8.14 Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro e equipe de apoio poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS
CNPJ: 34.593.541/0001-92

- 8.15 Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 8.4.2
- 8.16 Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.
- 8.17 **PARA FINS DE HABILITAÇÃO**, além dos documentos estabelecidos no Termo de Referência os Licitantes deverão encaminhar via plataforma, após o término da etapa de lances os seguintes documentos:
- 8.17.1 Caso a Licitante opte por anexar toda a Documentação de Habilitação concomitantemente ao cadastro da proposta na plataforma, não haverá qualquer prejuízo à mesma. O pregoeiro concederá ainda o prazo de 02 (duas) horas, após o término da etapa de Lances, para que a mesma insira a proposta atualizada, caso não apresente marca ou tenha indicado marca “própria” junto ao registro da proposta na plataforma, e revise toda a Documentação inserida, e caso seja constatado alguma falha ou ausência pela Licitante, poderá ser inserido novo documento, desde que dentro do prazo estipulado.
- 8.17.2 Caso a Licitante comunique via Chat que concluiu a inserção dos Documentos, o prazo de 02 (duas) hora será findado, e o Pregoeiro iniciará a análise dos mesmos, sendo vedada a inserção de novos documentos a partir desse momento, salvo os casos previstos já estabelecidos no Edital.
- 8.18 **Habilitação jurídica** (Art. 66 da Lei Federal nº 14.133/2021):
- 8.18.1 Qualquer documento que comprove sua existência jurídica, conforme artigo 66 da Lei Federal nº 14.133/2021, e previsão do Termo de Referência como:
- 8.18.1.1 Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- 8.18.1.2 Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor (consolidado ou acompanhado de todas as alterações), devidamente registrado em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- 8.18.1.3 Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS
CNPJ: 34.593.541/0001-92

- 8.18.1.4 Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- 8.18.1.5 Cédula de identidade ou Documento equivalente do(s) proprietário (s) e dos respectivos sócios se houver.
- 8.19 **Habilitação fiscal**, social e trabalhista (Art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021):
 - 8.19.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;
 - 8.19.2 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
 - 8.19.3 Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com efeito de Negativa, relativa a Tributos Federais (inclusive as contribuições sociais) e à Dívida Ativa da União, do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
 - 8.19.4 Prova de Regularidade de débito com a Fazenda Estadual ou Positiva com efeito de Negativa, do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
 - 8.19.5 Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
 - 8.19.6 Certidão de Regularidade do FGTS - Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;
 - 8.19.7 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT ou Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeitos de Negativa;
- 8.20 **Qualificação Técnica** (Art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021)
 - 8.20.1 Devendo ser apresentada conforme parâmetros estabelecidos no Termo de Referência, e previsão da Lei 14.133/2021:

Atestado de Capacidade Técnica da Empresa, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a execução satisfatória do objeto da presente licitação, inclusive nos moldes a serem contratados, observando-se que tal(is) atestado(s) não seja(m) emitido(s) pela própria empresa ou por empresa do mesmo grupo empresarial. O atestado deverá conter as seguintes informações: Nome, CNPJ e endereço completo do emitente; Descrição do produto fornecido com quantitativos; Nome, CNPJ, endereço da empresa que forneceu o produto; Data de emissão; Assinatura e identificação do signatário (nome e cargo ou função



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS
CNPJ: 34.593.541/0001-92

que exerce junto à emitente).

Obs: em caso de apresentação de atestados emitidos por pessoa jurídica de direito público será obrigatório o reconhecimento em cartório.

Obs: em caso de apresentação de atestado assinado em formato digital, deverá apresentar o documento original assinado para que se possa verificar a raiz da certificação.

Obs: O atestado de capacidade técnica demonstre que o licitante tenha executado serviços similares ao objeto da licitação, em períodos sucessivos ou não, por um prazo mínimo, que não poderá ser superior a 3 (três) anos.

8.20.2 Alvará ou licença de funcionamento da sede do licitante.

8.21 Qualificação econômico-financeira (Art. 69 da Lei Federal nº 14.133/2021):

8.21.1 Devendo ser apresentada conforme parâmetros estabelecidos no Termo de Referência, e previsão da Lei 14.133/2021:

8.21.1.1 Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos 02 (dois) último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data da apresentação da proposta. O balanço deverá ser registrado na Junta Comercial, sendo acompanhado da Certidão de Habilitação Profissional do contador para fins de assinatura do trabalho técnico nos termos da Resolução CFC nº 1.637/2021, Art. 1º. Para comprovar a boa situação financeira, as licitantes terão que apresentar junto ao Balanço Patrimonial e as demonstrações contábeis, a análise devidamente assinada pelo contador responsável, dos seguintes índices:

ILC = Índice de liquidez corrente, com valor igual ou superior a 1,00;

ILG = Índice de liquidez geral, com valor igual ou superior a 1,00;

GE = Grau de endividamento, com valor igual ou menor a 0,50;

ONDE:

$$\text{ILC} = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS
CNPJ: 34.593.541/0001-92

$$\text{ILG} = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$
$$\text{GE} = \frac{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{PASSIVO EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}{\text{ATIVO TOTAL}}$$

OBSERVAÇÃO: Os índices acima deverão ser demonstrados pelo próprio licitante, em memória de cálculos assinada pelo contador responsável pelo balanço.

- 8.21.2 As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar patrimônio líquido de, no mínimo, 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou item pertinente.
- 8.21.3 As empresas recém constituídas, com menos de 01 (um) ano de existência, que ainda não tenha Balanço Final de exercício, deverão apresentar Balanço de abertura e/ou Demonstração de Resultado contábeis envolvendo seus direitos, obrigações e patrimônio líquido relativos ao período de sua existência, devidamente registrados na Junta Comercial.
- 8.21.4 Serão aceitos o balanço patrimonial e demonstrações contábeis, devidamente assinados pelo representante legal da empresa e pelo contador responsável por esta, assim apresentados:
 - 8.21.4.1 publicados em Diário Oficial ou;
 - 8.21.4.2 registrados na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou;
 - 8.21.4.3 por Comprovação por meio de recibo de entrega emitido pelo Sistema Pública de Escrituração Digital-SPED, conforme Decreto nº 8.683, de 25/02/2016.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS
CNPJ: 34.593.541/0001-92

- 8.21.4.4 Certidão de Falência, Recuperação judicial e/ou Concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, somente será aceita com a data de emissão não superior a 60 (Sessenta) dias. As empresas interessadas em participar que estejam em processo de RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL deverá apresentar Certidão de Recuperação Judicial ou Extrajudicial expedida pelo órgão distribuidor da sede da licitante para este fim, com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias corridos anteriores a data de realização da sessão pública. A certidão deverá ser acompanhada de comprovação que seu plano de recuperação foi acolhido na esfera judicial, nos termos da legislação em vigor.
- 8.21.4.5 Declaração de que não se encontra declarada inidônea para licitar ou contratar com órgãos públicos da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal e do Distrito Federal.
- 8.21.4.6 Declaração de que não existe em seus quadros de empregados, servidores públicos exercendo funções de gerência, administração ou tomada de decisão.
- 8.21.4.7 Declaração de que não possui em seus quadros de pessoal, empregado(s) com menos de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, menores de 16 (dezesseis) anos, em qualquer trabalho, exceto na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do Art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal, art. 68 da Lei nº 14.133/2021).
- 8.21.4.8 Declaração de que não possui ou possui em seu quadro de empregados um percentual mínimo de 5% (cinco por cento) de pessoas portadoras de deficiência de acordo com o disposto no art. 28, §6º da Constituição do Estado do Pará (EC nº 0042/2008, publicada em 11.06.2008), em função de possuir menos de 20 (vinte) funcionários em seu quadro de pessoal.

8.22 Declarações complementares:

- 8.22.1 ANEXO IV – Procuração para Credenciamento (documento de apresentação obrigatória)
- 8.22.2 ANEXO V – Declarações conjuntas (documento de apresentação obrigatória)
- 8.22.3 ANEXO VI –Declaração De Enquadramento Como Microempresa e Empresas de Pequeno Porte.(se for o caso)
- 8.22.4 ANEXO VII - Declaração Faturamento – ME/EPP .(se for o caso)
- 8.22.5 ANEXO VIII - Dados Para o Preenchimento do Contrato (documento de apresentação obrigatória)



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS
CNPJ: 34.593.541/0001-92

9 DOS RECURSOS

- 9.1 A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.2 O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.
- 9.3 Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:
 - 9.3.1 a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
 - 9.3.2 o prazo para a manifestação da intenção de recorrer será de 10 (dez) minutos.
 - 9.3.3 o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
 - 9.3.4 na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.
- 9.4 Os recursos deverão ser encaminhados **em campo próprio do sistema**.
- 9.5 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 9.6 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 9.7 O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 9.8 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 9.9 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10 DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS
CNPJ: 34.593.541/0001-92

- 10.1 O objeto deste certame será adjudicado ao vencedor por ato da autoridade competente.
- 10.2 Após a fase recursal (se houver), constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

11 DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 11.1 Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 24 (Vinte quatro) horas, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços/contrato, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
- 11.2 O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:
 - 11.2.1 a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo;
 - 11.2.2 a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.
- 11.3 A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.
- 11.4 Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.
- 11.5 O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
- 11.6 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.
- 11.7 Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

12 DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS
CNPJ: 34.593.541/0001-92

- 12.1 Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:
 - 12.1.1 dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e
 - 12.1.2 dos licitantes que mantiverem sua proposta original
- 12.2 Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.
 - 12.2.1 A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.
 - 12.2.2 Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
- 12.3 A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
 - 12.3.1 quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou
 - 12.3.2 quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 44 e art. 45 do Decreto Municipal nº 035/2023 – GAB/PMU.
- 12.4 Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:
 - 12.4.1 convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
 - 12.4.2 adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

13 DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 13.1 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
 - 13.1.1 deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS
CNPJ: 34.593.541/0001-92

- 13.1.2 Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:
 - 13.1.2.1 não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
 - 13.1.2.2 recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
 - 13.1.2.3 pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
 - 13.1.2.4 deixar de apresentar amostra;
 - 13.1.2.5 apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
 - 13.1.3 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 13.1.3.1 recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
 - 13.1.4 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
 - 13.1.5 fraudar a licitação;
 - 13.1.6 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - 13.1.6.1 agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 13.1.6.2 induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - 13.1.6.3 apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
 - 13.1.7 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
 - 13.1.8 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 13.2 Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 13.2.1 advertência;
 - 13.2.2 multa;
 - 13.2.3 impedimento de licitar e contratar e
 - 13.2.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 13.3 Na aplicação das sanções serão considerados:
- 13.3.1 a natureza e a gravidade da infração cometida.
 - 13.3.2 as peculiaridades do caso concreto
 - 13.3.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS
CNPJ: 34.593.541/0001-92

- 13.3.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública
- 13.3.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 13.4 A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **10 (dez) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.
- 13.4.1 Para as infrações previstas nos itens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
- 13.4.2 Para as infrações previstas nos itens 13.1.4, 13.1.5, 13.1.6, 13.1.7 e 13.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- 13.5 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 13.6 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 13.7 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 13.8 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 13.1.4, 13.1.5, 13.1.6, 13.1.7 e 13.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
- 13.9 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 13.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.
- 13.10 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS
CNPJ: 34.593.541/0001-92

- 13.11 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 13.12 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 13.13 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 13.14 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 13.15 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

14 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 14.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.
- 14.2 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- 14.3 A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica *pelo* www.portaldecompraspublicas.com.br.
- 14.4 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
 - 14.4.1 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.
- 14.5 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

15 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 15.1 Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS
CNPJ: 34.593.541/0001-92

- 15.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.
- 15.3 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.
- 15.4 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 15.5 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 15.6 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 15.7 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 15.8 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 15.9 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 15.10 O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal de Compras Públicas e endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br, www.tcm.pa.gov.br, <https://www.gov.br/pncp/pt-br> e www.diariomunicipal.com.br/famep.
- 15.11 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 15.11.1 ANEXO I - Estudo Técnico Preliminar
 - 15.11.2 ANEXO II – Termo de Referência
 - 15.11.3 ANEXO III – Proposta de Preços
 - 15.11.4 ANEXO IV – Modelo de Procuração para Credenciamento
 - 15.11.5 ANEXO V – Modelo de declaração Conjunta
 - 15.11.6 ANEXO VI – Modelo Declaração De Enquadramento Como Microempresa E Empresas De Pequeno Porte.
 - 15.11.7 ANEXO VII - Declaração Faturamento – Me/Epp
 - 15.11.8 ANEXO VIII - - Dados Para o Preenchimento do Contrato
 - 15.11.9 ANEXO IX – minuta da ata de Registro de preços
 - 15.11.10 ANEXO X – Minuta de Termo de Contrato.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS
CNPJ: 34.593.541/0001-92

Uruará-Pá , 23 de outubro de 2025.

Elizabeth Marques de Sousa
Agente de Contratação



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS
CNPJ: 34.593.541/0001-92

TERMO DE REFERÊNCIA
Processo Administrativo nº 92025-00052

1. DO OBJETO

1.1. Registro de Preços para seleção de proposta mais vantajosa para futura e eventual aquisição de material de construção civil, hidráulicos, pinturas e elétricos para atender as demandas das Secretarias e Fundos Municipais.

2. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

2.1. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante dos Estudos Técnicos Preliminares.

2.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

2.3. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados a partir da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.4. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

3.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, contido no processo.

3.2. O Plano Anual de Contratações para este ano não foi elaborado pela gestão anterior, destaca-se que o mesmo encontra-se em fase de viabilização pela gestão atual. Portanto, não será possível apontar alinhamento dessa contratação com o planejamento da Administração Municipal.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

4.1. A descrição da solução como um todo se encontra pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, contido no processo.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. O contratado deverá fornecer diretamente o objeto, não podendo transferir a responsabilidade pelo objeto demandado para nenhuma outra empresa ou instituição de qualquer natureza.

5.2. O fornecedor deve possuir uma logística eficiente que assegure a entrega dos produtos em todos os locais indicados pelas secretarias e fundos municipais, nos prazos estabelecidos.

5.3. O contratado deverá assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica sobre a qualidade e especificação dos materiais que serão entregues.

5.4. Comunicar imediatamente à contratante qualquer fato ou situação que possa interferir no cumprimento do contrato, garantindo transparência e prevenindo eventuais



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS
CNPJ: 34.593.541/0001-92

problemas;

5.5. Aceitar as condições de pagamento estabelecidas no contrato, emitindo as notas fiscais correspondentes em conformidade com a legislação vigente;

5.6. Estes requisitos visam garantir não apenas a qualidade dos materiais adquiridos, mas também o cumprimento de obrigações contratuais, a transparência no processo, a adequada assistência técnica e a conformidade com todas as normas estabelecidas.

5.7. Subcontratação:

5.8. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

5.9. Garantia da contratação:

5.9.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes dos Estudos Técnicos Preliminares.

5.10. Sustentabilidade:

5.10.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

5.10.2. Assegurar que a empresa possua padrões ambientais reconhecidos e possuam certificações que comprovem sua conformidade com normas ambientais específicas.

5.10.3. Atentar para todo o ciclo de vida do produto, desde sua fabricação até o seu descarte, entendendo que os mesmos devem ser considerados buscando minimizar os impactos ambientais causados no processo.

5.10.4. Verificar se a matéria-prima utilizada são provenientes de fontes sustentáveis, respeitando o uso adequado do solo, com políticas de prevenção ao desmatamento e poluição de recurso hídricos.

5.10.5. Ao seguir esses requisitos de sustentabilidade, você contribuirá para a implementação de práticas mais responsáveis nas obras públicas, promovendo o uso de materiais que respeitam o meio ambiente e estão alinhados com as exigências legais em vigor, com a lei 14.133 de 2021.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. Do prazo de entrega:

6.1.1. A entrega do objeto deverá ser de forma parcelada, de acordo com as necessidades da Contratante no prazo de 7 (sete) dias, contados a partir do recebimento da nota de empenho pela empresa via e-mail, ou da assinatura do instrumento de contrato, se for o caso.

6.1.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo Referência e na proposta, devendo ser substituído no prazo de 7 (sete) dias, a contar da notificação da Contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.1.3. Caso não seja possível fornecer o objeto na data assinalada, a CONTRATADA deverá comunicar a CONTRATANTE das razões respectivas, com pelo menos 2 (dois) dias consecutivos de antecedência, para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado pela requisitante, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS
CNPJ: 34.593.541/0001-92

6.1.4. A CONTRATADA deverá recolher o objeto entregue em desacordo com o licitado, no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos após a notificação do CONTRATANTE. Após este prazo, não ocorrendo a remoção do objeto, o CONTRATANTE poderá destinar o objeto para descarte ou doação.

6.1.5. As solicitações de fornecimento do objeto estão previstas para ocorrer durante a vigência do contrato de acordo com a necessidade do contratante.

6.1.6. Do local de entrega do objeto

6.1.7. A entrega dos materiais, será determinada na ordem de compra, de segunda a sexta em dias úteis, no horário das 08h00min até as 18h00min.

6.1.8. Além da(s) entrega(s) no(s) local(is) designado(s) pelo CONTRATANTE deverá a CONTRATADA, também, descarregar, armazenar, instalar e montar (caso esteja previsto no objeto), no(s) local(is) indicado(s) por servidor, comprometendo-se, ainda, integralmente, com eventuais danos causados a estes.

6.2. Das condições de entrega:

6.2.1. A cada entrega, serão conferidos os produtos, verificando-se em relação ao objeto que possuem prazo de validade, observar tal prazo por ocasião da entrega, responsabilizando-se, durante todo o período de validade, pela substituição imediata dos materiais considerados defeituosos, isento de quaisquer ônus financeiros adicionais a este Município.

6.2.2. A CONTRATADA assume a responsabilidade pela perfeição, solidez e segurança dos materiais, devendo entregá-las para uso imediato segundo a sua destinação em conformidade com o objeto.

6.2.3. Os itens deverão estar compatíveis com as normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas), quando aplicável.

6.2.4. Os itens deverão estar em conformidade com os regulamentos técnicos expeditos pelo INMETRO.

6.2.5. Ser responsável, em relação aos empregados, por todas as despesas decorrentes na entrega do objeto deste Termo

6.2.6. Não serão aceitos produtos violados, amassados, enferrujados ou quebrados

6.2.7. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade dos Tubos.

6.2.8. Apresentar, sempre que houver solicitação, documentos que comprovem a procedência dos materiais.

6.2.9. O número do empenho, autorização de compra ou outro instrumento hábil deverá vir indicado em cada nota fiscal. Não serão aceitas entregas cujo objeto e/ou nota fiscal não estejam rigorosamente de acordo com o empenho, autorização de compra ou outro instrumento hábil.

6.2.10. Todo e qualquer fornecimento de objeto fora do estabelecido neste Termo de Referência será, imediatamente, notificada a CONTRATADA que ficará obrigada a substituí-lo no prazo estipulado pelo fiscal do contrato, ficando entendido que correrá por sua conta e risco tal substituição, sujeitando-se, também, às sanções previstas neste



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS
CNPJ: 34.593.541/0001-92

Termo de Referência.

6.2.11. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

6.2.12. O mero recebimento do objeto não caracteriza a aceitação do mesmo.

6.2.13. Caso, no momento da conferência, sejam identificadas divergências, toda a carga será devolvida, sendo necessário novo agendamento para entrega, de acordo com a disponibilidade de horários do almoxarifado.

6.2.14. Não haverá isenção de multa em caso de reagendamento por motivo de inconsistências de entrega.

6.3. Da garantia da entrega do objeto:

6.3.1. Os materiais de que trata o presente Termo de Referência deverão ter a garantia mínima de 12 (doze) meses, quando não houver referência específica.

6.3.2. A CONTRATADA é responsável pelos eventuais vícios que vierem a ser constatados nos produtos fornecidos em razão do presente termo, assim como pelos fatos decorrentes de tais vícios, aplicando-se, no que couberem as disposições do Capítulo IV do Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078/1990).

6.3.3. A garantia será prestada com vistas a manter o objeto fornecido em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o CONTRATANTE.

6.3.4. Durante o período de garantia, a CONTRATANTE não efetuará nenhum tipo de pagamento à CONTRATADA ou a terceiros a título de deslocamento de pessoal, equipamentos, transporte, impostos, taxas, hospedagem, peças, fretes de peças, mão de obra e outros.

6.3.5. A garantia abrange a realização da manutenção corretiva do objeto pela própria CONTRATADA, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.

6.3.6. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos objetos, compreendendo a substituição materiais, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.

6.3.7. Os itens que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas no objeto da contratação.

6.3.8. A garantia não abrange as substituições de peças ou componentes danificados por dolo, imperícia ou mau uso do objeto por parte do CONTRATANTE.

6.3.9. A garantia contratual do objeto tem prazo de vigência próprio, desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

6.3.10. Não haverá isenção de multa em caso de reagendamento por motivo de inconsistências de entrega.

6.3.11. Os itens deverão estar compatíveis com as normas da ABNT (Associação



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS
CNPJ: 34.593.541/0001-92

Brasileira de Normas Técnicas), quando aplicável.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderão pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

7.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

7.6. Fiscalização:

7.6.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelo respectivo substituto (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput) e Art. 8º do Decreto Municipal nº 035/2023.

8. FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado através de Ordem Bancária (OB) emitida em favor da Contratada, no prazo de até 30 dias, após cada entrega do bem ou serviço, caracterizado pela apresentação da Nota Fiscal, atestado pelo Setor de Compras da Prefeitura.

8.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar o fornecimento do material do contrato;

8.3. Junto ao corpo da Nota Fiscal é recomendado que a contratada faça constar, para fins de pagamento, as informações relativas ao nome e número de banco, da agência e de sua conta corrente.

8.4. Em hipótese alguma haverá pagamento sem que ocorra a efetiva entrega do objeto contratado, podendo ocorrer, contudo, o pagamento correspondente à parte de objeto que, mediante autorização da Administração, for recebido parcialmente. Tais pagamentos devem ser efetivamente de conhecimento do fiscal de contratos da Secretaria Municipal.

8.5. Em caso de atraso no pagamento, os valores devidos serão corrigidos pela variação do IPCA havida entre as datas do vencimento e do efetivo pagamento.

8.6. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS
CNPJ: 34.593.541/0001-92

efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

8.7. A avaliação da execução do objeto utilizará o instrumento emitido pelo Fiscal à emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

8.8. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

8.9. O setor competente para proceder ao pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

8.9.1. o prazo de validade;

8.9.2. a data da emissão;

8.9.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

8.9.4. o período respectivo de execução do contrato;

8.9.5. o valor a pagar; e

8.9.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.10. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

8.11. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

8.12. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para:

8.13. Verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

8.14. Identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

8.15. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

8.16. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.17. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS
CNPJ: 34.593.541/0001-92

8.18. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

8.19. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável De Contrato.

9. FORMA, CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR, REGIME DE EXECUÇÃO E JULGAMENTO DA PROPOSTA.

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

9.2. Regime de execução

9.2.1. A execução do objeto será de acordo com as especificações e quantidades, limitado ao quantitativo de cada item, apresentadas em cada requisição emitida pelo órgão solicitante.

9.3. Exigências de habilitação

9.3.1. Habilitação jurídica (Art. 66 da Lei Federal nº 14.133/2021): Qualquer documento que comprove sua existência jurídica, conforme artigo 66 da Lei Federal nº 14.133/2021, e previsão do Termo de Referência como:

- a) Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor (consolidado ou acompanhado de todas as alterações), devidamente registrado em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- d) Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

9.3.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista (Art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021):

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com efeito de Negativa, relativa a Tributos Federais (inclusive as contribuições sociais) e à Dívida Ativa da União, do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- d) Prova de Regularidade de débito com a Fazenda Estadual ou Positiva com efeito de Negativa, do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- e) Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- f) Certidão de Regularidade do FGTS - Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT ou Positiva de Débitos Trabalhistas



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS
CNPJ: 34.593.541/0001-92

com Efeitos de Negativa;

9.4. Qualificação econômico-financeira (Art. 69 da Lei Federal nº 14.133/2021):

9.4.1. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante

9.4.2. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;

a) Serão considerados aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

a.1) Sociedades regidas pela Lei nº 6.404/76 (sociedade anônima):

- Publicados em Diário Oficial; ou
- Publicados em jornal de grande circulação; ou
- Por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante.

a.2) Sociedades por cota de responsabilidade limitada (LTDA):

- Por fotocópia do Livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou em outro órgão equivalente; ou
- Por fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante.

a.3) Sociedade criada no exercício em curso:

- Fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante.

a.4) O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinados por contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

b) A boa situação financeira será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), que deverão apresentar o valor mínimo igual a 1 (um), resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

$$SG = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

$$LC = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$

* Justifica-se a exigência dos índices contábeis para comprovar a boa situação financeira da empresa.

b.1) As fórmulas deverão estar devidamente aplicadas em memorial de cálculos juntado ao balanço.

b.1.1) Caso o memorial não seja apresentado, a Comissão reserva-se o direito de



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS
CNPJ: 34.593.541/0001-92

efetuar os cálculos.

b.2) Se necessária a atualização do balanço e do capital social, deverá ser apresentado, juntamente com os documentos em apreço, o memorial de cálculo correspondente.

b.3) O licitante que apresentar índices econômicos iguais ou inferiores a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral, Solvência Geral e Liquidez Corrente deverá comprovar que possui (capital mínimo ou patrimônio líquido) equivalente a 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação ou do item pertinente

9.4.3. Certidão Negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede do licitante, com data de expedição ou revalidação dos últimos 90 (noventa) dias anteriores à data da realização da licitação. Caso a certidão não consigne prazo de validade, serão considerados 90 (noventa) dias.

9.5. Qualificação Técnica (Art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021)

9.5.1. Atestado de Capacidade Técnica da Empresa, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a execução satisfatória do objeto da presente licitação, inclusive nos moldes a serem contratados, observando-se que tal(is) atestado(s) não seja(m) emitido(s) pela própria empresa ou por empresa do mesmo grupo empresarial. O atestado deverá conter as seguintes informações: Nome, CNPJ e endereço completo do emitente; Descrição do produto fornecido com quantitativos; Nome, CNPJ, endereço da empresa que forneceu o produto; Data de emissão; Assinatura e identificação do signatário (nome e cargo ou função que exerce junto à emitente).

10. JUSTIFICATIVA PARA A ADOÇÃO DO ORÇAMENTO SIGILOSO

10.1. Nos termos do art. 24 da Lei Federal nº 14.133/2021, que dispõe sobre o caráter sigiloso do orçamento estimado da contratação, e do art. 12, §1º, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022, opta-se pela manutenção do sigilo do valor estimado para o presente certame, cujo objeto é a aquisição de material de construção destinado ao atendimento das diversas Secretarias Municipais e unidades administrativas do Município de Uruará/PA.

10.2. A presente contratação envolve itens de natureza homogênea e de amplo conhecimento no mercado local e regional, circunstância que aumenta o risco de alinhamento artificial de preços ou de redução da competitividade caso o valor estimado seja divulgado antecipadamente. A publicidade prévia do orçamento poderia servir de referência indevida para a formulação das propostas, restringindo a margem de descontos e comprometendo a vantajosidade econômica que a Administração busca alcançar.

10.3. A decisão encontra respaldo na jurisprudência consolidada do Tribunal de Contas da União, que, em acórdãos como o TCU nº 232/2022–Plenário, destacou que o orçamento sigiloso é instrumento legítimo para preservar a competição, devendo-se resguardar apenas as informações essenciais à disputa, sem prejuízo da transparência perante os órgãos de controle. Ademais, o Acórdão TCU nº 2989/2018–Plenário reconheceu a aplicabilidade dessa medida inclusive no pregão, entendimento já incorporado ao novo marco legal. O Acórdão TCU nº 1793/2011–Plenário reforça que a



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS
CNPJ: 34.593.541/0001-92

restrição temporária à publicidade dos valores é admissível quando demonstrada sua pertinência para evitar conluios ou distorções.

10.4. Importa salientar que o sigilo não implica ausência de transparência, mas sim um diferimento estratégico da divulgação dos valores, que permanecerão integralmente disponíveis aos órgãos de controle interno e externo e serão tornados públicos no momento processual adequado, conforme determina a legislação vigente. Essa medida visa resguardar o interesse público, garantir a lisura do certame e assegurar a obtenção da proposta mais vantajosa, em consonância com os princípios da economicidade, da isonomia e da competitividade que regem as contratações públicas.

10.5. Acórdão TCU nº 232/2022 – Plenário — Determina que o orçamento sigiloso não inviabiliza a publicação do ETP, bastando preservar apenas seus elementos sigilosos (como valores e memórias de cálculo).

10.6. Acórdão TCU nº 2989/2018 – Plenário — Reconhece que o orçamento pode ser mantido em sigilo, mesmo quando utilizado como critério de julgamento, seja em pregões ou outras modalidades.

10.7. Acórdão TCU nº 1793/2011 – Plenário — Aceita a divulgação diferida do orçamento quando necessária para preservar a competitividade, reforçando a legitimidade da medida.

11. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

11.1. O valor total máximo estimado para a contratação será aproximadamente de [REDACTED], conforme Relatório de Pesquisa em anexo.

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

12.361.0401.2.044 – Funcionamento do Ensino Fundamental Outras Fontes

12.361.0401.2.046 – Manutenção do Salário Educação

12.361.1005.2.050 – Funcionamento da Secretaria de Educação

12.361.0401.2.099 – Manutenção do Ensino FUNDAMENTAL – Apoio Fundeb 30%

12.365.0450.2.105 – Manutenção Educ. Infantil Pré-escolar – FUNDEB 30%

12.365.0450.2.107 – Manutenção Ensino Infantil Creche FUNDEB 30%

12.361.1005.1.066 – Construção, Ampliação e/ou Reforma de Prédios do Ensino Fundamental e Médio.

12.365.0451.1.067 – Construção, Ampliação e/ou Reforma de Prédios do Ensino Infantil.

10.122.0037.2.054 – Funcionamento da Secretaria de Saúde

10.302.0210.2.072 – Funcionamento dos Postos de Saúde

10.302.0210.2.073 – Funcionamento do Hospital Municipal Alta Média Complexidade

15.452.1008.2.022 – Funcionamento da Secretaria de Viação e Obras

15.452.1008.2.024 – Manutenção do Departamento de Obras



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS
CNPJ: 34.593.541/0001-92

3.3.90.30.00 – Material de Consumo



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS
CNPJ: 34.593.541/0001-92

ANEXO

ITEM	QUANTIDADE POR FUNDO				QUANT	UND.	DESCRIÇÃO DO PRODUTO
	FUNDEB	FME	FPM	FMS			
1	5	2	5	3	15	UN	ACA. P/REG. PRESSÃO 3/4 C040 TARGA
2	7	3	6	4	20	UND	ACAB. P/VALVULA DESC.CLAS/ CHROME
3	81	35	69	45	230	UND	ADAPTADOR CURTO SOLDAVEL 50 X 1 1/2
4	7	3	6	4	20	UND	ADAPTADOR SOLDAVEL C/FLANGE 60 X 2
5	112	48	96	64	320	UND	ADESIVO P/ TUBO PVC 75G
6	105	45	90	60	300	UND	ADESIVO P/TUBO PVC 175G
7	149	64	128	84	425	UND	ADESIVO SILIC. 280GR
8	21	9	18	12	60	UN	ADPT. S.C/FLANGE 60X2"
9	120	52	103	69	344	UN	ADPT. S.C/FLGE 25X3/4
10	39	17	33	21	110	UN	ADPT. S.C/FLGE 40X1/4'
11	138	59	119	79	395	UN	ADPT. S/R CURTO 25X3/4
12	53	23	45	29	150	UN	ADPT. S/R CURTO 40X1, 1/4
13	28	12	24	16	80	UN	ADPT. S/R CURTO 32X1"
14	53	23	45	29	150	UN	ADPT. S/R CURTO 50X1/2"
15	25	11	21	13	70	UN	ADPT. S/R CURTO 40X1/2"
16	99	42	85	57	283	LT	AGUA RAZ DILUENTE E SOLVENTE
17	11	5	9	6	31	UN	ALICATE PRESSÃO 10" CABO TRP
18	14	6	12	7	39	UN	ALICATE UNIVERSAL ISOLADOR VDE 8" VISE GRIPE
19	5	2	4	2	13	UN	ALICATE VOLTIAMP.DIGITAL
20	35	15	30	20	100	UND	ANCINHO 14 DENTE JARDIM COM CABO
21	151	65	129	85	430	UN	ANEL DE VED. ESG. DN100MM



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS
CNPJ: 34.593.541/0001-92

22	56	24	48	32	160	PCT	ANEL DE VEDACAO PARA ESGOTO DN 200MM 0 SACO COM 5 UNIDADES
23	119	51	102	68	340	UN	ANEL P/ VASO DE CERA PULVITEC
24	91	39	78	52	260	UN	ANEL VED .ESG. DN40MM
25	100	43	86	56	285	UN	ANEL VED. ESG. DN50MM
26	87	37	74	50	248	UN	ANEL VED. ESG. DN75MM
27	105	45	90	60	300	UN	ANEL VED.ESG. DN150MM
28	49	21	42	28	140	RL	ARAME GALVANIZADO 16 BWG, D = 1,65MM
29	266	114	228	152	760	RL	ARAME RECOZIDO BWG 16 1/25MM
30	39	17	33	21	110	UN	ARCO DE SERRA REGULAR 12' C/ ERA DUPLA
31	700	300	600	400	2000	M ³	AREIA FINA LAVADA
32	700	300	600	400	2000	M ³	AREIA MÉDIA LAVADA
33	700	300	600	400	2000	M ³	AREIA GROSSA LAVADA
34	613	263	525	349	1750	PCT	ARGAMASSA AC1 INTERNA 20KG
35	35	15	30	20	100	PCT	ARGAMASSA AC2 20KG SUPER INTERNO E EXTERNO
36	81	35	69	45	230	PCT	ARGAMASSA AC3 PISO SOBRE PISO 20KG
37	271	116	233	155	775	UN	ARREMATE PVC TIPO U
38	27	11	23	15	76	UN	AVENTAL METALIZADA C/ BOLSO
39	33	14	29	19	95	UN	BACIA CONV. ARIES
40	8	3	7	4	22	UN	BALDE AÇO 10 LTS
41	140	60	120	80	400	UN	BALDE PLÁSTICO 12 LTS
42	47	20	41	27	135	UN	BARRA DE APOIO 300MM AÇO INOX 7/8"
43	46	20	39	25	130	UN	BARRA DE APOIO 500MM AÇO INOX 7/8"



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS
CNPJ: 34.593.541/0001-92

44	47	20	41	27	135	UN	BARRA DE APOIO 60CM AÇO INOX 1.1/4
45	40	17	35	23	115	UN	BARRA DE APOIO RETA 40CM ANTIGO 04.51
46	68	29	59	39	195	UN	BARRA DE APOIO RETA 90CM
47	343	147	294	196	980	UN	BASE P/ RELE
48	3	1	3	2	9	UND	BOMBA D'ÁGUA SUBMERSA 1 CV
49	3	1	3	2	9	UND	BOMBA D'ÁGUA SUBMERSA 3 CV
50	9	4	8	6	27	UND	BOMBA D'ÁGUA CENTRÍFUGA 1/2 CV
51	3	1	3	2	9	UND	BOMBA D'ÁGUA CENTRÍFUGA 2 CV
52	7	3	6	4	20	PAR	BOTA DE BORRACHA AZUL/AMARELA COM AMARRA TAMANHO 36,ATÉ 42
53	18	8	15	9	50	PAR	BOTA PVC CHUVA GALOCHA IMPERMEÁVEL CANO MÉDIO PVC TAMANHO 36 ATE 42
54	21	9	18	12	60	PAR	BOTAS DE COURO PONTA SILICONE Nº36 ATÉ 44
55	25	11	21	13	70	PAR	BOTINA BOTA MASCULINA COURO LEGITIMO SOLADO DE PNEU RESISTENTE
56	53	23	45	29	150	M ³	BRITA 0 (CONTRAPISO)
57	70	30	60	40	200	M ³	BRITA 1 (CONCRETO)
58	53	23	45	29	150	M ³	BRITA 2 (BASE FUNDAÇÃO)
59	43	18	37	25	123	UN	BROCA 08MM DIAMANTE AZUL/ACT
60	36	15	31	21	103	UN	BROCA 10MM DIAMANTE AZUL/ACT
61	40	17	34	22	113	UN	BROCA 12MM DIAMANTE AZUL/ACT
62	20	9	17	12	58	UN	BROCA A.R 1.5 X40MM 1/16 DIAMANTE AZUL
63	62	27	53	36	178	UN	BROCA A.R 2.0 X49MM 5/164 DIAMANTE AZUL
64	24	10	20	14	68	UN	BROCA A.R 3.0 X61MM 1/8 DIAMANTE AZUL



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS
CNPJ: 34.593.541/0001-92

65	29	12	25	17	83	UN	BROCA A.R 5.0 X86MM 3/16 DIAMANTE AZUL
66	13	6	11	8	38	UN	BROCA LONGA P/ CONCRETO 3/8X300MM DIAMATE AZUL
67	10	4	8	6	28	UN	BROCA LONGA P/CONCRETO 1/4X300MM DIAMANTE AZUL
68	13	6	11	8	38	UN	BROCA LONGA P/CONCRETO 5/16X300MM DIAMANTE AZUL
69	8	3	7	5	23	UN	BROCA LONGA P/CONCRETO 9/32X300MM DIAMANTE AZUL
70	18	8	16	10	52	UN	BROCA P/ MOURÃO 19/64X280MM DIAMANTE AZUL
71	10	4	8	6	28	UN	BROCA P/ MOURÃO 5/16X280 DIAMANTE AZUL
72	17	7	14	10	48	UN	BROCA P/MOURÃO 3/8X320MM DIAMANTE AZUL
73	11	5	9	5	30	UND	BROCA VIDEA DIAMANTE AZUL VIDEA PARA CONCRETO 8MM
74	14	6	12	8	40	UN	BROXA PINTURA REDONDA
75	7	3	6	4	20	UND	BUCHA DE REDUÇÃO SOLDÁVEL CURTA 32X25MM
76	12	5	11	7	35	UND	BUCHA DE REDUÇÃO SOLDÁVEL LONGA 50 X 25MM
77	350	150	300	200	1000	UND	BUCHA DE NYLON FIXAÇÃO S012 SEM PARAFUSO
78	758	325	650	432	2165	UND	BUCHA NYLON S010
79	193	83	165	109	550	UN	BUCHA NYLON S05
80	595	255	510	340	1700	UN	BUCHA NYLON S06
81	284	122	243	161	810	UN	BUCHA NYLON S07



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS
CNPJ: 34.593.541/0001-92

82	676	290	579	385	1930	UN	BUCHA NYLON S08
83	280	120	240	160	800	UN	BUCHA RED. ESGOTO 50X40MM
84	3063	1313	2625	1749	8750	MT	CABO FLEX 4.00MM VERMELHO 750V
85	105	45	90	60	300	MT	CABO FLEX 6.00MM AZUL 750V
86	595	255	510	340	1700	MT	CABO FLEX 2,5MM 750V PRETO
87	3028	1298	2595	1729	8650	MT	CABO FLEX 1.50MM PRETO 750V
88	53	23	45	29	150	MT	CABO TRIPEX 2X1X10MM
89	2328	998	1995	1329	6650	MT	CABO TRIPEX 2X1X16MM
90	2328	998	1995	1329	6650	MT	CABO TRIPEX 2X1X25MM
91	32	14	27	17	90	UND	CADEADO 25MM
92	41	17	35	23	116	UN	CADEADO 30MM
93	43	19	37	25	124	UN	CADEADO 45MM
94	7	3	6	3	19	UN	CADEADO 60MM
95	4	2	3	1	10	UND	CAIXA D' AGUA POLIETILENO 2.000 LITROS
96	5	2	5	3	15	UND	CAIXA D'AGUA POLIETILENO 1.000 LITRO
97	3	1	2	2	8	UND	CAIXA D'AGUA POLIETILENO 500 LITROS POLIETILENO
98	28	12	24	16	80	UN	CAIXA DESCARGA
99	11	5	9	6	31	UN	CAIXA FENDA 5/16X8'
100	53	23	45	29	150	UN	CAIXA DE PASSAGEM 4X2"
101	53	23	45	29	150	UN	CAIXA DE PASSAGEM 4X4"
102	490	210	420	280	1400	PCT	CAL P/PINTURA 8 KG
103	112	48	96	64	320	UN	CALHA SOBREP. P/ FLUORESCENTE 1X20 BRANCA
104	53	23	45	29	150	UND	CALHA P/LÂMPADA FLUOR. 1X20



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS
CNPJ: 34.593.541/0001-92

105	35	15	30	20	100	UND	CALHA SOBREPOR 2X20W BRANCA
106	60	26	51	33	170	UND	CÂMARA P/CARRINHO DE MAO 3,25X8
107	105	45	90	60	300	UND	CANELETA DE CONCRETO PRÉ MOLDADA 30X30 CM
108	70	30	60	40	200	UND	CANELETA DE CONCRETO PRÉ MOLDADA 40X40 CM
109	284	122	243	161	810	UND	CANALETA DE PVC 20X10MM
110	186	80	159	105	530	UND	CAP SOLDÁVEL 25MM 0 MARROM
111	57	25	49	33	164	UND	CAP SOLDÁVEL 50MM MARROM
112	57	24	49	32	162	UN	CAP. SOLDAVEL 40MM
113	67	29	57	37	190	UND	CAPACETE DE SEGURANÇA OBRA EPI PROTEÇÃO TRABALHO CONSTRUÇÃO
114	2520	1080	2160	1440	7200	UND	CAPOTE P/TELHA DE BARRO
115	28	12	24	15	79	UND	CARRINHO DE MAO 3,25X8
116	1	0	1	1	3	UN	CARRO PARA TRANSPORTE DE MATERIAIS (DIVERSOS)
117	26	11	22	15	74	UND	CAVADEIRA ARTICULADA, CABO DE MADEIRA 180 CM
118	7	3	6	4	20	UND	CHUVEIRO DE PLASTICO 4"
119	7000	3000	6000	4000	20000	SC	CIMENTO CP II-E-32 - EMBALADO EM SACO DE 50KG
120	5250	2250	4500	3000	15000	SC	CIMENTO CP V-ARI - EMBALADO EM SACO DE 50KG
121	14	6	12	8	40	UND	COLHER DE PEDREIRO CANTO REDONDO



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS
CNPJ: 34.593.541/0001-92

122	31	13	26	18	88	UN	COLHER P/ PEDREIRO PACETA 8' CANTO RETO
123	21	9	18	12	60	UND	COLHER PEDREIRO 9"CANTO RETO
124	70	30	60	40	200	UND	COLUNA 3/8" = 10.0MM 7CM X 17CM COM 6 METROS
125	315	135	270	180	900	UND	COLUNA 5/16" = 8.0MM 7CM X 17CM COM 6 METROS
126	25	11	21	13	70	UN	COLUNA P/LAVATORIO DIAMANTINA
127	238	102	204	136	680	MT	CONDUITE CORROG. 1/2 AMARELO
128	340	146	291	193	970	MT	CONDUITE CORROG. 3/4 AMARELO
129	161	69	138	92	460	UN	CORANTE LIQUIDO CORES DIVERSAS
130	70	30	60	40	200	MT	CORDA POLIESTER 10MM CORES DIVERSOS
131	49	21	42	28	140	MT	CORDA POLIESTER 12MM CORES DIVERSOS
132	42	18	36	24	120	MT	CORDA POLIESTER 8MM CORES DIVERSAS
133	56	24	48	32	160	MT	CORDÃO PARALELO 2X1.50MM
134	35	15	30	20	100	MT	CORRENTE DE AÇO SOLDADA 5MM GALVANIZADO
135	4	2	3	1	10	UN	CORTADOR PISO TEC 0 75
136	75	32	65	43	215	UN	CURVA P/ ELETRODUTO 1.1/2" 90"
137	77	33	66	44	220	UN	CURVA P/ELETRODUTO 1" 90°
138	77	33	66	44	220	UN	CURVA SOLDAVEL 25MM 90°
139	77	33	66	44	220	UN	CURVA SOLDAVEL 40MM 90°
140	81	35	69	45	230	UN	CURVA SOLDAVEL 50MM 90°
141	33	14	29	19	95	UND	DESEMPENADEIRA DE MADEIRA LISA 18 X 30
142	16	7	14	8	45	UND	DESEMPENADEIRA DENTADA EM AÇO 12 X 35 CM 0
143	4	2	3	1	10	UND	DESEMPENADEIRA ACO LISA 12X35CM



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS
CNPJ: 34.593.541/0001-92

144	30	13	26	16	85	UN	DISCO CORTE P/ LIXADEIRA ESTRA FINO
145	68	29	59	39	195	UN	DISCO CORTE P/ LIXEIRA 78X3,2
146	11	5	9	5	30	UND	DISCO DE SERRA P/ MADEIRA 235 X 25.4 X 40 DENTES MAKITA
147	18	8	15	9	50	UND	DISCO DIAMANTADO CONCRETO 350MM 15MM
148	56	24	48	32	160	UN	DISJUNTOR MONOPOLAR 10A
149	58	25	50	32	165	UN	DISJUNTOR MONOPOLAR 16A
150	68	29	59	39	195	UN	DISJUNTOR MONOPOLAR 20A
151	37	16	32	20	105	UN	DISJUNTOR BIPO DIN 16A DIVERSOS
152	32	14	27	17	90	UN	DISJUNTOR BIPO DIN 25A DIVERSOS
153	37	16	32	20	105	UN	DISJUNTOR BIPO DIN 32A DIVERSOS
154	50	21	43	29	143	UN	DISJUNTOR TRIPO 40A
155	39	17	33	21	110	UN	DISJUNTOR TRIPO 50A
156	28	12	24	16	80	UN	DISJUNTOR TRIPO 63A
157	63	27	54	36	180	UN	DOBRADIÇA ZICADA FLZ 4"
158	63	27	54	36	180	UN	DOBRADIÇA ZICADA FZL2"
159	7	3	6	4	20	UN	DUCHA AGUA FRIA PVC 4
160	42	18	36	24	120	UN	ELETROUDOS KS 2.1/2
161	11	5	9	5	30	UN	ELETROUDOS KS 4.1/2
162	88	38	75	49	250	UN	ELETROUDOS KS 48
163	96	41	83	55	275	UN	ESPÁTULA 2"
164	70	30	60	40	200	UN	ESPÁTULA 3"
165	39	17	33	21	110	UN	ESPÁTULA 4"
166	186	80	159	105	530	UN	ENGATE PLASTICO 1/2X40CM



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS
CNPJ: 34.593.541/0001-92

167	7	3	6	4	20	UND	ESMALTE SINTÉTICO BRILHANTE 3,6L
168	105	45	90	60	300	UND	ESM. SINT. BRANCO GELO GL 3600
169	9	4	8	4	25	UN	ESPATULA ACO CROM 5' CB PALSTICO
170	46	20	39	25	130	UN	FECHADURA 602/03 INOX
171	56	24	48	32	160	UN	FECHADURA 701/100 INOX P/PORTÃO
172	39	17	33	21	110	UN	FECHADURA 803/10 INOX
173	21	9	18	12	60	UN	FECHADURA 823/03 INOX
174	228	98	195	129	650	UN	VERGALHÃO CA50 NERVURADO - Ø6,3 mm
175	200	86	171	113	570	UN	VERGALHÃO CA50 NERVURADO - Ø8,0 mm
176	54	23	47	31	155	UN	VERGALHÃO CA50 NERVURADO - Ø10,0 mm
177	140	60	120	80	400	UN	VERGALHÃO CA50 NERVURADO - Ø12,0 mm
178	19	8	17	11	55	UN	FERROLHO FIO CHATO Nº 460X4
179	71	30	61	41	203	UN	FITA AUTO FUSÃO DE 50M
180	42	18	36	24	120	UN	FITA ISOLANTE 19X05M
181	54	23	47	31	155	UN	FITA ISOLANTE 19X10M
182	135	58	116	76	385	UN	FITA VEDA ROSCA 18X50MM
183	130	56	111	73	370	UN	FITA ZEBRADA P/SEGURANÇA 200 X 7CM
184	9	4	8	4	25	UND	FLANGE 25MM 3/4"
185	9	4	8	4	25	UND	FLANGE 32MM 1"
186	9	4	8	4	25	UND	FLANGE 40MM 1.1/4"
187	9	4	8	4	25	UND	FLANGE 50MM 1.1/2"
188	9	4	8	4	25	UND	FLANGE 60MM X 2 PARA CADA CAIXA DE ÁGUA
189	32	14	27	17	90	UND	FOICE ROÇADEIRA, COM CABO
190	875	375	750	500	2500	MT	FORRO EM PVC 6MX20CM8MM



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS
CNPJ: 34.593.541/0001-92

191	203	87	174	116	580	PCT	GESSO EM PO PCT 40 KG
192	70	30	60	40	200	UND	GRELHA PVC 30X30 CM
193	53	23	45	29	150	UND	GRELHA PVC 50X50 CM
194	53	23	45	29	150	LT	IMPERMEABILIZANTE MANTA LÍQUIDA BRANCO LAJES E TELHADOS 18L
195	18	8	15	9	50	BD	IMPERMEABILIZANTE 3,65 L
196	294	126	252	168	840	UN	INTER. 4X2 2T SIMPLES
197	357	153	306	204	1020	UN	INTER. EMB. 4X2 3T SIMPLES
198	140	60	120	80	400	UN	INTER. EMB. 4X2 1T C/TOM SIMPLES
199	210	90	180	120	600	UN	INTER. SOBREPOR BRAVA 1T SIMPLES
200	193	83	165	109	550	UN	INTER.EMB. 4X2 1T C/TOM. DUPLA
201	179	77	153	101	510	UND	INTERRUPTOR SIMPLES10A 4 X 2
202	5	2	5	3	15	UN	JANELA ALUMÍNIO BRANCO - 1,20X1,00 M
203	5	2	5	3	15	UN	JANELA ALUMÍNIO BRANCO - 1,50X1,00 M
204	5	2	5	3	15	UN	JANELA DE ALUMINIO COM VIDRO BASCULANTE 100x100 cm
205	25	11	21	13	70	UND	JOELHO 90 SOLDÁVEL Ø 60MM
206	175	75	150	100	500	UN	JOELHO ESG. 100MM 45
207	40	17	35	23	115	UN	JOELHO ESG. 50MM 45º
208	100	43	86	56	285	UN	JOELHO ESG.40MM 45º
209	140	60	120	80	400	UN	JOELHO ESG.40MM 90
210	119	51	102	68	340	UN	JOELHO ESG.50MM 90º
211	37	16	32	20	105	UN	JOELHO ESG.75MM 45º
212	70	30	60	40	200	UN	JOELHO ESG.75MM 90º



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS
CNPJ: 34.593.541/0001-92

213	70	30	60	40	200	UN	JOELHO S. 25MM 45
214	119	51	102	68	340	UN	JOELHO S. 32MM 45°
215	105	45	90	60	300	UN	JOELHO S. 32MM 90°
216	102	44	87	57	290	UN	JOELHO S. 40MM 90°
217	39	17	33	21	110	UN	JOELHO S. 50MM 45
218	119	51	102	68	340	UN	JOELHO S. 50MM 90°
219	340	146	291	193	970	UN	JOELHO S.25MM 90°
220	18	8	15	9	50	UND	JOGO DE PORTA 85X215 BATENTE MADEIRA MACIÇA LEGÍTIMA
221	5	2	5	3	15	UND	KIT ACESSÓRIOS PARA BANHEIRO AÇO INOX 5 PEÇAS
222	5	2	5	3	15	UN	KIT ACIONAMENTO COMPL.1.1/2
223	7	3	6	4	20	UN	KIT LUVA TENSÃO 2,5 KV
224	7	3	6	4	20	UN	LAMPADA DE LED 9W
225	130	56	111	73	370	UN	LAMPADA DE SOBREPOR 18W
226	35	15	30	20	100	UN	LAMPADA DE SOBREPOR 36W
227	14	6	12	8	40	UN	LAMPADA DE SOBREPOR 48 W
228	39	17	33	21	110	UN	LAMPADA DE EMBUTIR 18W
229	21	9	18	12	60	UN	LAMPADA DE EMBUTIR 36W
230	4	2	3	1	10	UN	LAMPADA DE EMBUTIR 48W
231	25	11	21	13	70	UN	LAMPADA FLUORESCENTE 20W
232	7	3	6	4	20	UN	LAMPADA FLUORESCENTE 40 W
233	21	9	18	12	60	UND	LAMPADA FLUORESCENTE BIVOLT
234	18	8	15	9	50	UND	LÂMPADA LED BULBO 12W BIVOLT 6500K



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS
CNPJ: 34.593.541/0001-92

235	18	8	15	9	50	UND	LÂMPADA LED BULBO 20W ALTA POTENCIA E27 BRANCO FRIO 6500K
236	18	8	15	9	50	UND	LÂMPADA LED BULBO HP, 40W, LUZ BRANCA 6500K, SOQUETE E27, BIVOLT
237	18	8	15	9	50	UND	LÂMPADA LED T7 BULBO 30W BRANCO FRIO 6.500K BIVOLT
238	18	8	15	9	50	UND	PAINÉIS DE LED - 60X60 CM
239	21	9	18	12	60	UND	LAPIS DE MADEIRA 18CM CARPINTEIRO
240	2	1	2	0	5	UND	LAVATÓRIO DE LOUÇA S/ COLUNA (INCL. TORN.SIFÃO E VÁLVULA)0PCD
241	9	4	8	4	25	UN	LAVATORIO DIAMANTINA
242	5	2	4	3	14	UND	LIMA CHATA COM CABO ENCARTELADA KF Nº8
243	12	5	11	7	35	UN	LIMA TRIANGULO Nº4 KF
244	9	4	8	4	25	UND	LINHA DE PEDREIRO C/100 MT
245	30	13	26	16	85	UN	LINHA DE PEDREIRO C/50 MT
246	282	121	242	160	805	UN	LIXA D'AGUA Nº100
247	378	162	324	216	1080	UN	LIXA D'AGUA Nº150
248	291	125	249	165	830	UN	LIXA D'AGUA Nº180
249	329	141	282	188	940	UN	LIXA D'AGUA Nº200
250	312	134	267	177	890	UN	LIXA D'AGUA Nº80
251	336	144	288	192	960	UN	LIXA FERRO Nº100
252	228	98	195	129	650	UN	LIXA FERRO Nº180
253	280	120	240	160	800	UN	LIXA FERRO Nº220
254	235	101	201	133	670	UN	LIXA FERRO Nº50



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS
CNPJ: 34.593.541/0001-92

255	256	110	219	145	730	UN	LIXA FERRO Nº80
256	7	3	6	4	20	EMB	LIXA MASSA GRÃO 40 225X275MM COM 50 UNIDADE
257	277	119	237	157	790	EMB	LIXA P/ MASSA 100 P/ PAREDE EMB. C/ 50 UND. 0 3M
258	105	45	90	60	300	EMB	LIXA P/ MASSA 150 P/ PAREDE EMB. C/ 50 UND. 0 3M
259	175	75	150	100	500	EMB	LIXA P/ MASSA 60 P/ PAREDE EMB. C/ 50 UND. 0 3M
260	490	210	420	280	1400	UND	LIXA PARA MASSA GRÃO 220
261	501	215	429	285	1430	MT	LONA PLASTICA 4MT PRETA
262	368	158	315	209	1050	UN	LONA PLASTICA 6MT PRETA
263	228	98	195	129	650	MT	LONA PLASTICA 8MT PRETA
264	70	30	60	40	200	PR	LUVA DE LÁTEX LONGA LIMPEZA PESADA
265	53	23	45	29	150	PR	LUVA DE MALHA
266	133	57	114	76	380	UN	LUVA ESG. 100MM SIMPLES
267	128	55	110	72	365	UN	LUVA ESG. 150MM SIMPLES
268	30	13	26	16	85	UN	LUVA ESG. 200MM SIMPLES
269	151	65	129	85	430	UN	LUVA ESG. 40MM SIMPLES
270	161	69	138	92	460	UN	LUVA ESG. 50MM SIMPLES
271	131	56	113	75	375	UN	LUVA ESG.75MM SIMPLES
272	53	23	45	29	150	UND	LUVA S 25MM
273	89	38	76	50	253	UND	LUVA S 32MM
274	25	11	21	13	70	UND	LUVA S 50MM



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS
CNPJ: 34.593.541/0001-92

275	130	56	111	73	370	UND	LUVA S/R / LATÃO 25X1/2"
276	56	24	48	32	160	UND	LUVA S/R /LATÃO 25X3/4
277	70	30	60	40	200	UND	LUVA SOLDÁVEL 25MM
278	18	8	15	9	50	UND	LUVA SOLDÁVEL 60MM MARROM
279	35	15	30	20	100	UND	MALHA POP - Malha pop: Q-92 (1,5 m x 3,0 m)
280	35	15	30	20	100	UND	MALHA POP - Malha pop: Q-138 (1,5 m x 3,0 m)
281	105	45	90	60	300	UN	MASSA ACRILICA CAIXA 28KG
282	88	38	75	49	250	BD	MASSA CORRIDA PVC LT BACRILICA (28 KG)
283	9	4	8	4	25	UN	NEUTROL 18 LT
284	3	1	2	2	8	UN	PADRÃO COMPLETO BIFÁSICO
285	2	1	2	2	7	UN	PADRÃO COMPLETO MONOFÁSICO
286	4	2	3	1	10	UN	PADRÃO COMPLETO TRIFASICO
287	431	185	369	245	1230	UN	PARAFUSO P/FIXAÇÃO VASO/LAVATORIO 10MM
288	256	110	219	145	730	UN	PARAFUSO P/MADEIRA 3,0X10MM
289	1	1	1	1	4	UN	PARAFUSO P/MADEIRA 3,5X50
290	203	87	174	116	580	UN	PARAFUSO P/MADEIRA 3,0X14MM
291	238	102	204	136	680	UN	PARAFUSO P/MADEIRA 3,5X30MM
292	217	93	186	124	620	UN	PARAFUSO P/MADEIRA 4,0X30MM
293	206	88	176	118	588	UN	PARAFUSO P/ MADEIRA FENDA 5.5X65
294	147	63	126	84	420	UN	PARAFUSO P/MADEIRA 4,5X30MM
295	647	277	554	370	1848	UND	Parafusos sextavados: 1/4"x3"
296	637	273	546	364	1820	UND	Parafusos sextavados: 5/16"x4"
297	52	22	45	30	149	UND	PENEIRA ARO 55 AREA PLASTICO
298	9	4	8	4	25	UND	PENEIRA FINA PARA CONSTRUÇÃO



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS
CNPJ: 34.593.541/0001-92

299	10	4	8	6	28	UND	PENEIRA GROSSA PARA CONSTRUÇÃO
300	12	5	10	7	34	UND	PIA SINT.150X54 CUBA INOX
301	26	11	22	15	74	UND	PIA SINT. 120X54 CUBA INOX
302	18	8	16	10	52	UND	PIA SINT.140X54 CUBA INOX
303	403	173	345	229	1150	M ²	PISO CERÂMICO PEI 03
304	420	180	360	240	1200	M ²	PISO CERÂMICO PEI 04
305	350	150	300	200	1000	M ²	PORCELANATO 80X80 CM
306	9	4	8	4	25	UND	PNEU P/ CARRINHO DE MAO
307	105	45	90	60	300	M ³	PÓ DE BRITA
308	11	5	9	5	30	UND	PORTA LAMINADA 2,10X0,70 M
309	16	7	14	8	45	UND	PORTA LAMINADA 2,10X0,80 M
310	9	4	8	4	25	UND	PORTA LAMINADA 2,10X0,90 M
311	23	10	20	12	65	UND	PORTA METÁLICA GALVANIZADA - 2 FOLHAS
312	32	14	27	17	90	UND	PORTA METÁLICA GALVANIZADA - BASCULANTE
313	26	11	23	15	75	UND	PORTA PAPEL C/TAMPA
314	46	20	39	25	130	PCT	PREGO 10X10 C/C 1KG
315	67	29	57	37	190	PCT	PREGO 15X15 C/C 1KG
316	67	29	57	37	190	PCT	PREGO 17X21 C/C 1KG
317	140	60	120	80	400	PCT	PREGO 17X27 C/C 1KG
318	140	60	120	80	400	PCT	PREGO 18X24 C/C 1KG
319	140	60	120	80	400	PCT	PREGO 18X27 C/C 1KG
320	53	23	45	29	150	PCT	PREGO 19X36 C/C 1KG
321	35	15	30	20	100	PCT	PREGO 22X42 C/C 1KG
322	35	15	30	20	100	PCT	PREGO 22X48 C/C 1 KG



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS
CNPJ: 34.593.541/0001-92

323	140	60	120	80	400	PCT	PREGO 25X42 C/C 1 KG
324	210	90	180	120	600	PCT	PREGO COMPLETO P/TELHA 18X30 1KG
325	35	15	30	20	100	UND	PROTETOR ORICULAR
326	3	1	3	2	9	UND	QUADRO DE DISTR. EMBUTIR 18/24 C/BARRAMENTO
327	2	1	2	2	7	UND	QUADRO DE DISTR. EMBUTIR 18/24 S/BARRAMENTO
328	3	1	2	2	8	UND	QUADRO DE DISTR. EMBUTIR 27/36 C/BARRAMENTO
329	2	1	2	0	5	UND	QUADRO DISTR. EMBUTIR 27/36 S/BARRAMENTO
330	44	19	38	24	125	PCT	REJUNDTE BRANCO 10 KG
331	105	45	90	60	300	PCT	REAJUNDTE CORES DIVERSAS 10 KG
332	35	15	30	20	100	UND	REATOR ELET 1X20 POUP AFT BIV
333	18	8	15	9	50	UND	REATOR ELET. 1X40 POUP BIV
334	35	15	30	20	100	UND	REATOR ELET. 2X20 POUP BIV
335	28	12	24	16	80	UND	REATOR VAPOR MERCURIO 250W E0250/62
336	53	23	45	29	150	UND	REATOR VAPOR SODIO /METALICO 400/62 BFP
337	18	8	15	9	50	UND	REDUÇÃO ESG. 200X150MM
338	62	27	53	36	178	UND	REDUÇÃO EXC/ESGOTO 150X100MM
339	70	30	60	40	200	UND	REDUÇÃO EXC/ESGOTO 100X50MM
340	20	9	17	12	58	UND	REDUÇÃO EXC/ESGOTO 100X75MM
341	19	8	17	11	55	UND	REDUÇÃO EXC/ESGOTO 200X150MM
342	33	14	29	19	95	UND	REDUÇÃO EXC/ESGOTO 75X50
343	9	4	8	4	25	UND	REDUÇÃO SOLDÁVEL 100X75



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS
CNPJ: 34.593.541/0001-92

344	16	7	14	8	45	UND	REFLETOR LED 20W 600K BIVOL
345	82	35	71	47	235	UND	REFLETOR LED 30W 600K BIVOL
346	126	54	108	72	360	UND	REGISTRO DE GAVETA 3/4 BASE DN 20
347	16	7	14	8	45	UND	REGISTRO PRESSÃO 1416 C033 3.3/4
348	361	155	309	205	1030	UND	RELE 110V
349	11	5	9	5	30	UND	RELE 220V
350	375	161	321	213	1070	UND	RODAFORRO EM PVC
351	702	301	602	400	2005	UND	ROLDANA PLASTICA 24X24
352	702	301	602	400	2005	UND	ROLDANA PLASTICA 30X30
353	144	62	123	81	410	UND	ROLO DE LA P/PINTURA ANTOGOTA 321/23CM
354	4	2	3	1	10	UND	SABONETEIRA STD. INOX RETANGULAR
355	371	159	318	212	1060	M ³	SEIXO
356	9	4	8	4	25	UND	SERRA COPO BIAMANTADO 25/1/2
357	9	4	8	4	25	UND	SERRA COPO DIAMANTADO 3/4
358	9	4	8	4	25	UND	SERRA COPO VIDIA 25/1/2
359	2	1	2	0	5	UND	SERRA COPO VIDIA3/4
360	39	17	33	21	110	UND	SERRA DE WIDEA P/MAQUITA 12 DENTES DIAMANTE AZUL
361	105	45	90	60	300	UND	SIFÃO SANFONADA UNIVERSAL SAIDA 40MM
362	70	30	60	40	200	UND	SPORT C/LAMPADA 15 50W 127V
363	70	30	60	40	200	UND	SPORT C/LAMPADA 50W 127V FIXO
364	70	30	60	40	200	UND	SPORT C/LAMPADA SP 14 50W 220V
365	32	14	27	17	90	UND	SPUD P/ VASO SANITARIO 1.1/2X2"
366	185	79	158	106	528	UND	T ESGOTO 100MM



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS
CNPJ: 34.593.541/0001-92

367	101	43	86	58	288	UND	T ESGOTO 150MM
368	48	21	41	28	138	UND	T ESGOTO 200MM
369	101	43	86	58	288	UND	T ESGOTO 40MM
370	108	46	92	62	308	UND	T ESGOTO 50MM
371	66	28	56	38	188	UND	T ESGOTO 75MM
372	59	25	50	34	168	UND	T ESGOTO RED 100X75MM
373	82	35	70	47	234	UND	T ESGOTO RED. 100X50MM
374	30	13	26	17	86	UND	T ESGOTO RED. 150X100MM
375	45	19	38	26	128	UND	T ESGOTO RED. 75X50MM
376	27	12	23	16	78	UND	TALHADEIRA CHATA 8"
377	88	38	75	49	250	UND	TÊ DE REDUÇÃO SOLDÁVEL 50X40MM
378	49	21	42	28	140	UND	TÊ DE REDUÇÃO SOLDÁVEL 40X32MM
379	63	27	54	36	180	UND	TÊ DE REDUÇÃO SOLDÁVEL 50X25MM
380	49	21	42	28	140	UND	TÊ DE REDUÇÃO SOLDÁVEL 50X32MM
381	88	38	75	49	250	UND	TÊ DE REDUÇÃO SOLDÁVEL 50X40MM
382	193	83	165	109	550	UND	TE S 25MM
383	95	41	81	53	270	UND	TE S 32MM
384	67	29	57	37	190	UND	TE S 32X25MM
385	95	41	81	53	270	UND	TE S 40MM
386	42	18	36	24	120	UND	TE S 40X25MM
387	151	65	130	86	432	UND	TE S 50MM
388	68	29	59	39	195	UND	TE S 50X25MM
389	95	41	81	53	270	UND	TE S 50X40MM
390	137	59	117	77	390	UND	TE S 60MM



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS
CNPJ: 34.593.541/0001-92

391	84	36	72	48	240	UND	TE S/R 25X1/2"
392	70	30	60	40	200	UND	TE S/R 25X3/4"
393	42	18	36	24	120	UND	TÊ SOLDÁVEL 25MM 3/4"
394	21	9	18	12	60	UND	TÊ SOLDÁVEL 50MM
395	19775	8475	16950	11300	56500	UND	TELHA CERÂMICA
396	175	75	150	100	500	UND	TELHAS ONDULADAS DE FIBROCIMENTO 305X1,10 M
397	65	28	56	36	185	UND	TEXTURA TEXTUCLIL LT 25KG GELO
398	19	8	17	11	55	UND	THINNER NATRIELLI 5 LITROS
399	50750	21750	43500	29000	145000	UND	TIJOLO 8 FUROS 09X19X19CM
400	10325	4425	8850	5900	29500	UND	TIJOLO CERÂMICO 6 FUROS 9X19 CM
401	18	8	15	9	50	BD	TINTA ACRÍLICA 18 L
402	18	8	15	9	50	BD	TINTA ACRILICA LAVAVEL 18L
403	14	6	12	8	40	UND	TINTA SEMI BRILHO 18LT
404	336	144	288	192	960	UND	TOMADA EMB. 42X2 10A
405	170	73	146	96	485	UND	TOMADA EMB. 4X2 2P+T 10A
406	79	34	68	44	225	UND	TORNEIRA P/PIA COZINHA 1158 C023
407	42	18	36	24	120	UND	TORNEIRA PARA LAVATORIO 1193 C023
408	37	16	32	20	105	UND	TORNEIRA PARA PIA B. MOVEL PAREDE C033
409	44	19	38	24	125	UND	TORNEIRA PLAST. P/PIA 1113 3/4
410	49	21	42	29	141	UND	TRADO DE MAO 18' X3/8'
411	44	19	38	25	126	UND	TRADO DE MAO 18X 3/4'
412	2	1	2	0	5	UND	TRENA AÇO 5 MTS
413	63	27	54	36	180	UND	TRELIÇA 6 METROS (6X4.2X4.2)



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS
CNPJ: 34.593.541/0001-92

414	2	1	2	0	5	UND	TRENA BÁSICA COM FREIO MANUAL 8M
415	3	1	2	2	8	UND	TRENA DE AÇO 8 MT L725 C/ TRAVA
416	4	2	3	2	11	UND	TRENA DE FIBRA VIDRO 100M
417	4	2	3	2	11	UND	TRENA EM FIBRA DE VIDRO 50 METROS
418	105	45	90	60	300	UND	TUBO DE DESCARGA P/VÁLV. DESC. C/JOELHO
419	42	18	36	24	120	UND	TUBO DE DESCARGA DE EMBUTIR 40MM
420	25	11	21	13	70	UND	TUBO DE LIGAÇÃO CROMADO 25CM P/VASO
421	124	53	107	71	355	MT	ELETRODUTO 1" FEXIVEL
422	79	34	68	44	225	UN	ELETRODUTO 1. 1/4 FLEXIVEL
423	105	45	90	61	301	UN	ELETRODUTO PVC RÍGIDO Ø20 mm
424	93	40	80	52	265	UN	ELETRODUTO PVC RÍGIDO Ø25 mm
425	56	24	48	32	160	UND	ELETRODUTO CONDULETE TOP 3/4
426	21	9	18	12	60	UND	TUBO PVC ESGOTO Ø40MM
427	53	23	45	29	150	UND	TUBO PVC ESGOTO Ø50MM
428	21	9	18	12	60	UND	TUBO PVC ESGOTO Ø75MM
429	46	20	39	25	130	UND	TUBO PVC ESGOTO Ø100MM
430	28	12	24	16	80	M	TUBO PVC ESGOTO Ø150MM
431	53	23	45	29	150	UND	TUBO PVC ESGOTO Ø200MM
432	88	38	75	49	250	UND	TUBO PVC AGUA FRIA - Ø20MM
433	74	32	63	41	210	UND	TUBO PVC AGUA FRIA - Ø25MM
434	112	48	96	64	320	UND	TUBO PVC AGUA FRIA - Ø32MM
435	35	15	30	20	100	UND	TUBO PVC AGUA FRIA - Ø50MM
436	82	35	71	47	235	UND	TUBO PVC AGUA FRIA - Ø75MM
437	112	48	96	64	320	UND	TUBO PVC AGUA FRIA - Ø100MM



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS
CNPJ: 34.593.541/0001-92

438	25	11	21	13	70	UND	VALVULA DESC. BASE 1. 1/2"
439	32	14	27	17	90	UND	VALVULA P/PIA LONGA PLASTICA
440	11	5	9	5	30	UND	VASO SANITARIO ADULTO COMPLETO
441	60	26	52	34	172	UND	VASO SANITARIO INFANTIL COMPLETO
442	64	27	55	37	183	UND	VASSOURA P/GRAMA E JARDIM ARAME
443	11	5	9	5	30	UND	VEDACIT 18 LTS
444	16	7	14	8	45	UND	VEDAJA GL 3,6 L
445	5	2	5	3	15	UND	VERNIZ MOGNO AVERMELHADO 3.600
446	105	45	90	60	300	M ²	VIDRO COMUM 4MM
447	88	38	75	49	250	M ²	VIDRO TEMPERADO 8MM
448	3	1	2	2	8	UND	VITRO BASC. 60X40 S/GRADE
449	35	15	30	20	100	UND	MANILHA DE CONCRETO Ø40CM
450	35	15	30	20	100	UND	MANILHA DE CONCRETO Ø60CM
451	35	15	30	20	100	UND	MANILHA DE CONCRETO Ø100CM
452	18	8	15	9	50	UND	MANILHA DE CONCRETO Ø150CM
453	7	3	6	4	20	UND	MANILHA DE CONCRETO Ø200CM
454	88	38	75	49	250	UND	TUBO DEFOFO MPVC Ø100MM
455	88	38	75	49	250	UND	TUBO DEFOFO MPVC Ø150MM
456	70	30	60	40	200	UND	TUBO DEFOFO MPVC Ø200MM
457	70	30	60	40	200	UND	TUBO DEFOFO MPVC Ø250MM
458	9	4	8	4	25	UND	Colar Tomada PVC com Travas em PVC Ø100MM
459	9	4	8	4	25	UND	Colar Tomada PVC com Travas em PVC Ø150MM
460	7	3	6	4	20	UND	Colar Tomada PVC com Travas em PVC Ø200MM
461	7	3	6	4	20	UND	Colar Tomada PVC com Travas em PVC Ø250MM



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS
CNPJ: 34.593.541/0001-92

462	11	5	9	5	30	UND	Curva 45° PVC JE PB PBA Ø100MM
463	11	5	9	5	30	UND	Curva 45° PVC JE PB PBA Ø150MM
464	9	4	8	4	25	UND	Curva 45° PVC JE PB PBA Ø200MM
465	9	4	8	4	25	UND	Curva 45° PVC JE PB PBA Ø250MM
466	9	4	8	4	25	UND	Curva 90° PVC JE PB PBA Ø100MM
467	9	4	8	4	25	UND	Curva 90° PVC JE PB PBA Ø150MM
468	7	3	6	4	20	UND	Curva 90° PVC JE PB PBA Ø200MM
469	7	3	6	4	20	UND	Curva 90° PVC JE PB PBA Ø250MM
470	5	2	5	3	15	UND	Luva de Correr PVC JE PBA Ø100MM
471	5	2	5	3	15	UND	Luva de Correr PVC JE PBA Ø150MM
472	4	2	3	1	10	UND	Luva de Correr PVC JE PBA Ø200MM
473	4	2	3	1	10	UND	Luva de Correr PVC JE PBA Ø250MM
474	2	1	2	0	5	UND	Cap PVC JE PBA Ø100MM
475	2	1	2	0	5	UND	Cap PVC JE PBA Ø150MM
476	2	1	2	0	5	UND	Cap PVC JE PBA Ø200MM
477	2	1	2	0	5	UND	Cap PVC JE PBA Ø250MM
478	18	8	15	9	50	UND	Tubo PEAD Drenpro HDI SN4 DN 400MM
479	26	11	23	15	75	UND	Tubo PEAD Drenpro HDI SN5 DN 500MM
480	35	15	30	20	100	UND	Tubo PEAD Drenpro HDI SN6 DN 600MM
481	18	8	15	9	50	UND	Tubo PEAD Drenpro HDI SN6 DN 800MM
482	18	8	15	9	50	UND	Tubo PEAD Drenpro HDI SN6 DN 1000MM



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS
CNPJ: 34.593.541/0001-92

ANEXO III - PLANILHA DE PROPOSTA (DOCUMENTO OBRIGATÓRIO)

Apresentamos nossa proposta para Registro de Preços para seleção de proposta mais vantajosa para futura e eventual aquisição de material de construção civil, hidráulicos, pinturas e eletricos para atender as demandas das Secretarias e Fundos Municipais, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

IDENTIFICAÇÃO DO LICITANTE CONCORRENTE:

Nome do (a) Licitante:		
Estado Civil:		
Endereço:		
Telefone:		E-mail:
CPF:	RG:	Órgão Expedidor:
DADOS PARA PAGAMENTO		
Banco:	Agência:	Conta Corrente:
Cidade:		

PREÇO (READEQUADO AO LANCE VENCEDOR)

ITE M	QUAN TIA	UNID	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	MAR CA	VAL OR UNIT	VAL OR TOT AL
1						

PROPOSTA: R\$ (Por extenso)

CONDIÇÕES GERAIS

A proponente declara conhecer os Termos do Instrumento Convocatório que rege a presente licitação. Declaramos também que esta proposta, nos termos do Edital, é firme e concreta, não nos cabendo desistência após a fase de habilitação, na forma da Lei nº. 14.133/2021 com suas alterações.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS
CNPJ: 34.593.541/0001-92

Nos preços propostos estão inclusos todos os custos e despesas, encargos e incidências, diretos ou indiretos, inclusive IPI ou ICMS, se houver incidência e não importando à natureza, que recaiam sobre o fornecimento do objeto da presente licitação, inclusive o frete, a carga e descarga, que correrão também por nossa conta e risco.

VALIDADE DA PROPOSTA COMERCIAL

No mínimo, 60 (sessenta) dias contados a partir da data da sessão pública do Pregão.

Local e data:

(Nome e assinatura do licitante)



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS
CNPJ: 34.593.541/0001-92

ANEXO IV - MODELO DE PROCURAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO

À Prefeitura Municipal de Uruará
Pregão Eletrônico RP nº 9.2025-00054

Proponente: [nome e CNPJ da
proponente)
Prezados Senhores,

A licitante, acima indicada, através do seu representante legal infra-assinado, credenciaa(s) pessoa(s) relacionadas a(s) abaixo, delegando poderes totais para representá-la perante o Município de Uruará, em todos os atos do Pregão Eletrônico referenciado, inclusive para desistir ou interpor recursos administrativos.

Em anexo, apresentamos o(s) documento(s) que comprovam o poder do signatário para firmar procuração em nome da licitante.

Credenciados:

Credenciado: [nome do credenciado] - [RG e CPF]

Assinatura do representante legal da pessoa
jurídica Nome:

RG e CPF:



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS
CNPJ: 34.593.541/0001-92

**ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÕES CONJUNTAS(DOCUMENTO
OBRIGATÓRIO)**

À Prefeitura Municipal de Uruará
Pregão Eletrônico RP nº 9.2025-00054

Proponente: [nome e CNPJ da
proponente) Prezados
Senhores,

A proponente, acima indicada, através do seu representante legal infra-assinado, declara sob as penas da lei, que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Declaro para os devidos fins e direito, sob as penas da lei que, atendendo a todos os requisitos de Habilitação, assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que tiverem sido cometidos quando da preparação da mesma, não havendo fato impeditivo à nossa habilitação, sob pena de sujeição às penalidades previstas no Edital;

Declaro, sob as penas da lei que, não possuir qualquer relação de parentesco natural ou civil, na linha reta ou colateral, até o terceiro grau, inclusive parentesco por afinidade, aí abrangidos cônjuges ou companheiros, avós, pais, filhos, irmãos, tios e sobrinhos, alcançando, ainda, o parente colateral de terceiro grau do cônjuge ou companheiro, de quaisquer das pessoas ocupantes de cargo de direção, chefia ou assessoramento, em especial, do Prefeito Municipal, dos Vereadores, do Vice-Prefeito, dos Secretários Municipais, dos Chefes de Gabinete, do Procurador-Geral do Município ou cargo equivalente, de Juízes de Direito e de Membros do Ministério Público, abrangendo a Administração Direta e as Autarquias e Fundações Públicas de Município de Uruará

Declaro para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS
CNPJ: 34.593.541/0001-92

Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art.1º e no inciso III do art.5º da Constituição Federal.

Declaro que, estou ciente do cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que, se aplicado ao número de funcionários da minha empresa, atendo às regras de acessibilidade previstas na legislação.

Declaro sob as penas da Lei, que cumpro a cota de aprendizagem nos termos estabelecidos no artigo 116 da Lei nº 14.133 de 01 de Abril de 2021.

Declaro que não fomos declarados inidôneos por ato do Poder Público ou fomos suspensos do direito de licitar ou contratar com a Administração Municipal;

Declaro que não nos encontramos em processo de falência, concurso de credores, dissolução e liquidação;

Declaro que não fomos punidos com suspensão do direito de licitar ou contratar com a Prefeitura de Uruará, desde que o ato tenha sido publicado no Diário Oficial da União, do Estado ou do Município, pelo Órgão que o praticou;

Declaro que não temos qualquer participação societária ou temos sócios comum, independente da participação societária, com outra proponente;

Uruará, [data completa]

Assinatura do representante legal da pessoa
jurídica Nome:
RG e CPF



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS
CNPJ: 34.593.541/0001-92

ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE.

À Prefeitura de Uruará
Pregão Eletrônico nº 9.2025-00054

Proponente: [nome e CNPJ da proponente]
Prezados Senhores,

A proponente, acima indicada, através do seu representante legal infra-assinado **DECLARA**, estar ciente das sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

☐ MICROEMPRESA, conforme Inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº123, de 14/12/2006;

☐ EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme Inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006;

☐ Microempreendedor individual (MEI) se dará conforme requisitos do §1º do art. 18-A da LC 123/06 e tenha auferido receita bruta, no ano-calendário anterior, de até R\$ 81.000,00 (oitenta e um mil reais). É modalidade de microempresa (Art. 18-E, §3º, LC 123/06).

☐ SOCIEDADE COOPERATIVA, nos termos do art. 34 da Lei nº 11.488/07 (inc. II do art. 3º da LC 123/06) e conforme requisitos do art. 4º da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971;

☐ Produtor rural pessoa física conforme inc. II do art. 3º da LC 123 e os requisitos da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991;

Declara ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Uruará, [data completa]

**Assinatura do representante legal da pessoa
jurídica** Nome:
RG e CPF:



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS
CNPJ: 34.593.541/0001-92

ANEXO VII - DECLARAÇÃO FATURAMENTO – ME/EPP

À Prefeitura Municipal de Uruará
Pregão Eletrônico nº 9.2025-00054

Proponente: [nome e CNPJ da proponente]
Prezados Senhores,

A proponente, acima indicada, através do seu representante legal infra-assinado, **DECLARA**, sob as penas da Lei, que não ultrapassou o limite de faturamento e cumpre os requisitos estabelecidos no Art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, sendo apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida Lei Complementar.

Uruará, [data completa]

Assinatura do representante legal da pessoa jurídica
Nome:

RG e CPF:



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS
CNPJ: 34.593.541/0001-92

ANEXO VIII - - DADOS PARA O PREENCHIMENTO DO CONTRATO

À Prefeitura Municipal de Uruará
Pregão Eletrônico RP n.º 9.2025-00054

Proponente: [nome e CNPJ da proponente]
Prezados Senhores,

Com o propósito de evitar falhas no preenchimento do contrato, solicitamos o preenchimento das informações abaixo:

DADOS DA EMPRESA:

Razão Social: _____
CNPJ/MF: _____ Inscrição Estadual: _____
Endereço: _____ N.º _____ Bairro: _____
Cidade: _____ CEP: _____ UF: _____ Complemento: _____
Telefone _____ e-mail: _____

DADOS DO SÓCIO / ADMINISTRADOR RESPONSÁVEL PELA EVENTUAL ASSINATURA DO CONTRATO

Nome _____
Cargo: _____; Telefone _____
CPF: _____; RG: _____; Data de Nascimento: __/__/__
Endereço: _____ N.º _____ Bairro: _____
Cidade: _____ CEP: _____ UF: _____ Complemento: _____
E-mail institucional: _____;
E-mail pessoal: _____;

DADOS PARA PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados pela tesouraria do MUNICÍPIO em até 30 (trinta) dias corridos após cada entrega, preferencialmente através de depósito/transferência eletrônica:

Banco: _____
Agência: _____
Conta corrente: _____

Declaro(amos) para os devidos fins e direito, sob as penas da lei que, as informações acima supracitadas são verdadeiras extraídas dos documentos oficiais da empresa e de seu representante.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS
CNPJ: 34.593.541/0001-92

Uruará - Pá, [data completa]

Assinatura do representante legal da pessoa jurídica

Nome:

RG e CPF:



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS
CNPJ: 34.593.541/0001-92

ANEXO IX -MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO ELETRONICO Nº 9.2025-00054

PROCESSO ADM Nº 9.2025-00054

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº/2025

No dia do mês dedo ano de. , compareceram, de um lado a(o) **PREFEITURA MUNICIPAL DE URUARÁ**, através da Secretaria Municipal de Viação e Obras pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 34.593.541/0001-92, com sede do Executivo Municipal localizado na Rua 15 de Novembro nº 520, nesta Cidade, representada neste por seu Ordenador de Despesas Sro. Carlos Antônio Zancan, Portador da Carteira de Identidade nº 4935533 Emissão: PC/PÁ e CPF nº 870.727.502-15, residente e domiciliado na Rua Sebastião Moreira Rocha 3025, Boa Sorte Bairro: Vila Brasil Cep: 68140-000, Uruará/PA, e as empresas qualificadas constante no anexo I, doravante denominadas DETENTORAS DA ATA, que firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado do julgamento da licitação do Processo Licitatório PREGÃO ELETRONICO RP nº. 9.2025-00054, que selecionou a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando o Registro de Preços para seleção de proposta mais vantajosa para futura e eventual aquisição de material de construção civil, hidráulicos, pinturas e elétricos para atender as demandas das Secretarias e Fundos Municipais " em conformidade com as especificações constantes no Edital.

As empresas DETENTORAS DA ATA dos itens, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente do processo licitatório PREGÃO ELETRONICO RP nº. 9.2025-00054, regido pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023, Decreto nº 035/2023 GAB/PMU (Registro de Preços) e, pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objetivo e finalidade de constituir o sistema Registro de Preços para seleção de proposta mais vantajosa para futura e eventual aquisição de material de construção civil, hidráulicos, pinturas e elétricos para atender as demandas das Secretarias e Fundos Municipais , tudo em conformidade com as especificações constantes no Edital, nas condições definidas no ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e demais documentos e Atas do Processo e Licitação acima descritos, os quais integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do presente



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS
CNPJ: 34.593.541/0001-92

Registro de Preços.

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sem cabimento de recurso, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdade de condições.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O preço constam no Encarte, onde discrimina as empresas e os itens e preços registrados, anexo à presente Ata de Registro de Preços

2.2. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

2.2.1 O órgão gerenciador será o FUNDO DE DESENV. EDUCAÇÃO BÁSICA/FUNDEB;

2.2.2 Os órgãos participantes serão:

FUNDO MUNICIAPL DE EDUCAÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS

3. CLAUSULA TERCEIRA- ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

3.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, nas seguintes situações:

3.2. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

3.3. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

3.4. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

3.5. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

3.6. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS
CNPJ: 34.593.541/0001-92

4. CLÁUSULA QUARTA - NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

4.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

4.2. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

4.3. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

4.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

4.5. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.6. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

4.7. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

4.8. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do clausula oitava, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

4.9. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto na clausula quinta.

4.10. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS
CNPJ: 34.593.541/0001-92

procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos da cláusula oitava, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

4.11. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

4.12. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA QUINTA -VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.2. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.3. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.4. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.5. O instrumento contratual de que trata o item 5.3. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.6. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.7. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.8. Serão registrados na ata os preços máximos previsto e os quantitativos, previsto no edital ou no aviso de contratação direta e se obrigar nos limites dela;

5.9. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.10. Aceitarem cotar os bens, com preços iguais aos do adjudicatário,



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS
CNPJ: 34.593.541/0001-92

observada a classificação da licitação; e

5.11. Mantiverem sua proposta original.

5.12. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.13. O registro a que se refere o item 5.10. tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.14. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.15. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.12. somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.16. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta; e

5.17. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 8.

5.18. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado nos diários oficiais e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.19. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços e ou contrato, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.20. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.21. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.22. Quando o convocado não assinar a ata/contrato de registro de preços no prazo de até 05 (Cinco) dias e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado a cláusula quinta, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.23. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.11, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS
CNPJ: 34.593.541/0001-92

estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, poderá:

5.24. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.25. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.26. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento/execução nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

CLÁUSULA SEXTA- DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS

6.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

6.1.2. Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

6.1.3. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

6.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

6.3. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

6.4. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

6.5. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

6.6. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS
CNPJ: 34.593.541/0001-92

qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 6.1.

Dos limites para as adesões

6.7. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

6.8. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

6.9. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 6.7.

CLÁUSULA SÉTIMA- DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1. Compete ao Órgão Gestor:

7.1.1. A Administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação serão do órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços,

7.1.2. O órgão gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os materiais/serviços registrados, para fins de controle e fixado do valor máximo a ser pago pela Administração.

7.1.3. O órgão gerenciador sempre que os órgãos e entidades usuários da ata de registro de preços necessitarem a entrega/execução dos produtos/serviços, indicará os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos.

7.1.4. Optar pela contratação ou não dos bens ou serviços decorrentes do Sistema Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização;

7.1.5. Dilatar o prazo de vigência do registro de preços “de ofício” através de apostilamento, com a publicação na imprensa oficial do município, observado o prazo legalmente permitido, quando os preços apresentarem



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS
CNPJ: 34.593.541/0001-92

mais vantajosos para a Administração e/ou existirem demandas para atendimento dos órgãos usuários.

7.1.6. Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados.

7.1.7. Emitir a autorização de compra;

7.1.8. Dar preferência de contratação com o detentor do registro de preços ou conceder igualdade de condições, no caso de contratações por outros meios permitidos pela legislação;

7.1.9. Compete aos órgãos ou entidades usuárias:

7.1.10. Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e fornecimento do bem/serviço dentro das normas estabelecidas no edital;

7.1.11. Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive encaminhando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada;

7.1.12. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata.

7.2. Compete ao Compromitente Detentor da Ata:

7.2.1. Entregar os produtos/serviços nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de Preços, independentemente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão Usuário da Ata de Registro de Preços;

7.2.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços;

7.2.3. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.2.4. Substituir os produtos recusados pelo órgão ou entidade usuária, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;

7.2.5. Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na cláusula segunda desta Ata;

7.2.6. Atender a demanda dos órgãos ou entidade usuários, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a cláusula segunda desta Ata, com os preços inicialmente registrados, garantida a compensação dos valores dos produtos já entregues, caso do reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio originalmente estipulado;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS
CNPJ: 34.593.541/0001-92

7.2.7. Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão;

7.2.8. Ter direito de preferência ou, igualdade de condições caso a Administração optar pela contratação dos bens ou serviços objeto de registro por outros meios facultados na legislação relativa às licitações.

7.2.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do produto/serviços deste registro de preços.

7.2.10. Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA OITAVA - DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1. O registro do fornecedor ou prestador de serviços será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

8.1.1 Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

8.1.2 Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

8.1.3 Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

8.3. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nesta cláusula será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

8.4. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

8.5. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

8.6. Por razão de interesse público;

8.7. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS
CNPJ: 34.593.541/0001-92

CLÁUSULA NONA- DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

9.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto, pelos órgãos e entidades da Administração Municipal.

9.2. A entrega dos produtos será de forma fracionada e deverá ocorrer em no máximo até 07 dias, após solicitação, e na sede da contratante, mediante requisição do órgão, em talonário timbrado fornecido pela CONTRATADA (numerado em duas vias).

9.3. O órgão gerenciador formalizará por intermédio de instrumental contratual ou autorização de compra, autorização de fornecimento/execução, nota de empenho ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no art. 95 da Lei nº 14.133 de 2021, contendo o número de referência da Ata de Registro de Preços e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

9.4. Caso a fornecedora classificada não puder fornecer os produtos solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar o fato ao órgão gerenciador, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento/execução.

9.5. A(s) fornecedora(s) classificada(s) ficará(ão) obrigada(s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos produtos/serviços ocorrer em data posterior ao seu vencimento.

9.6. O fornecimento dos produtos deverá ocorrer imediatamente após solicitação, com abastecimento diário e na sede da contratante, mediante requisição do órgão, mediante requisição do órgão, em talonário timbrado fornecido pela CONTRATADA (numerado em duas vias).

9.7. Serão aplicadas as sanções previstas na art. 156 da lei nº 14.133 de 2021 e suas alterações posteriores, além das determinações deste edital, se a detentora da ata não atender as ordens de fornecimento/entrega dos produtos.

9.8. A segunda fornecedora classificada só poderá fornecer à Administração, quando estiver esgotada a capacidade de fornecimento da primeira, e assim sucessivamente, de acordo com o consumo anual previsto para cada item da licitação, ou quando da primeira classificada tiver seu registro junto a Ata cancelado.

9.9. As despesas relativas à entrega produtos/serviços correrão por conta exclusiva da fornecedora detentora da Ata.

9.10. A Detentora da Ata obriga-se a fornecer os produtos/serviços, descritos na presente Ata, novos e de primeiro uso, em conformidade com as especificações descritas na proposta de Preços, sendo de sua inteira



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS
CNPJ: 34.593.541/0001-92

responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.

9.11. Serão recusados os materiais imprestáveis ou defeituosos, que não atendam as especificações constantes no edital e/ou que não estejam adequados para o uso.

9.12. Os produtos deverão ser entregues em ambiente de forma que não danifique durante as operações de transporte e descarga no local da entrega.

9.13. Todas as despesas relativas à entrega e transporte dos produtos, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrentes da presente Ata, correrão por conta exclusiva da contratada.

CLAUSULA DÉCIMA- REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes do registro de preços.

10.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

10.3. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante;

10.4. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

10.5. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

10.6. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

10.7. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

10.8. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- CONDIÇÕES DE PAGAMENTO



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS
CNPJ: 34.593.541/0001-92

11.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

11.2. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

11.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 11.3.1. o prazo de validade;
- 11.3.2. a data da emissão;
- 11.3.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
- 11.3.4. o período respectivo de execução do contrato;
- 11.3.5. o valor a pagar; e
- 11.3.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

11.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

11.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

11.6. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

11.7. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

11.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS
CNPJ: 34.593.541/0001-92

seus créditos.

11.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

11.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

11.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ACRÉSCIMOS

12.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuários da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

14.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

14.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver proposta em especial quando:

14.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

14.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

14.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

14.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

14.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

14.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS
CNPJ: 34.593.541/0001-92

proposta;

14.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

14.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

14.1.5. fraudar a licitação

14.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

14.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

14.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

14.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

14.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

14.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

14.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

14.2.1. advertência;

14.2.2. multa;

14.2.3. impedimento de licitar e contratar e

14.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

14.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

14.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

14.3.2. as peculiaridades do caso concreto

14.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

14.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

14.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

14.4.1. Para as infrações previstas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

14.4.2. Para as infrações previstas nos itens 14.1.4, 14.1.5, 14.1.6, 14.1.7 e 14.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

14.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas,



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS
CNPJ: 34.593.541/0001-92

cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

14.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

14.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

14.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 14.1.4, 14.1.5, 14.1.6, 14.1.7 e 14.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

14.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 14.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN CGM n.º 06, de 2023.

14.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

14.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

14.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS
CNPJ: 34.593.541/0001-92

20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

14.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA EFICÁCIA

20.1. O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21, bem como no respectivo diário municipal, em atenção ao Art. 91, caput, da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Uruará para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

16.2. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega/execução e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no edital e seus anexos.

16.3. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Uruará/PA, .. de..... de 20...

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
ORGÃO GERENCIADOR

Empresa



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS
CNPJ: 34.593.541/0001-92



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS
CNPJ: 34.593.541/0001-92

ANEXO X –MINUTA DE CONTRATO
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº9.2025-00054

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM
..... E A EMPRESA:O
PRESENTE INSTRUMENTO CONTRATUAL
ADVÉM DE PROCESSO DE COMPRANA
MODALIDADE DE PREGÃO ELETRONICO
Nº 9.2025-00054.

De um lado o Município de Uruará, através da,
pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº, com
sede do Executivo Municipal localizado na, nesta Cidade,
representada neste por seu Ordenador de Despesas Sr.,,,
Portador da Carteira de Identidade nº e CPF nº, residente e
domiciliado na, Uruará/PA, que doravante passa a ser identificado e
chamado de "CONTRATANTE", e a
empresa.....doravante designado "CONTRATADO", neste ato
representada por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da
empresa ou procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no
Processo nº 9.2025-00054 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de
2021 e da Instrução Normativa SEGES/ME nº 75, de 2021, resolvem celebrar o
presente Termo de Contrato, decorrente da licitação modalidade Pregão
Eletrônico nº 9.2025-00054 mediante as cláusulas e condições a seguir
enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente Contrato Administrativo tem como objeto é a aquisição de material elétrico para manutenção da rede de iluminação pública do município de Uruará para atender as demandas das Secretarias e Fundos Municipais, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. O objeto deste contrato, deverá estar dentro das normas técnicas aplicáveis, ficando, desde já, estabelecido que só serão aceitos se aprovados pela secretaria responsável e por servidor habilitado indicado para tal fim e, caso não satisfaçam às especificações exigidas ou apresentem defeitos e incorreções, não serão aceitos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação ao Termo de Referência,



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS
CNPJ: 34.593.541/0001-92

anexo a este processo.

2.2. Os itens fornecidos serão os seguintes:

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO ITEM	MARCA	V. UNIT	V. TOTAL
1						

2.3. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

2.3.1. O Termo de Referência que embasou a contratação;

2.3.2. A Proposta do Contratado; e

2.3.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. O valor total da contratação é de R\$...... ()

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1. O pagamento será efetuado através de Ordem Bancária (OB) emitida em favor da Contratada, no prazo de até 30 dias, após cada entrega do bem ou serviço, caracterizado pela apresentação da Nota Fiscal, atestado pelo Setor de Compras da Prefeitura.

4.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar o fornecimento do material do contrato;

4.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal;

4.4. Junto ao corpo da Nota Fiscal é recomendado que a contratada faça constar, para fins de pagamento, as informações relativas ao nome e número de banco, da agência e de sua conta corrente.

4.5. Em hipótese alguma haverá pagamento sem que ocorra a efetiva entrega do objeto contratado, podendo ocorrer, contudo, o pagamento correspondente à parte de objeto que, mediante autorização da Administração, for recebido parcialmente. Tais pagamento deve ser efetivamente de conhecimento do fiscal de contratos da Secretaria Municipal.

4.6. Em caso de atraso no pagamento, os valores devidos serão corrigidos pela variação do IPCA havida entre as datas do vencimento e do efetivo



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS
CNPJ: 34.593.541/0001-92

pagamento

4.7. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice *IPCA* de correção monetária.

CLÁUSULA QUINTA- CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

5.2. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

5.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 5.3.1.** o prazo de validade;
- 5.3.2.** a data da emissão;
- 5.3.3.** os dados do contrato e do órgão contratante;
- 5.3.4.** o período respectivo de execução do contrato;
- 5.3.5.** o valor a pagar; e
- 5.3.6.** eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

5.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

5.6. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para:

- a)** verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b)** identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

5.7. Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS
CNPJ: 34.593.541/0001-92

prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

5.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

5.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

5.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.12. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA/PRORROGAÇÃO

61 O prazo de vigência da contratação é até contados do(a), na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

62 A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

63 A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os Produtos tenham sido entregues regularmente;
- b) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na Aquisição;
- c) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS
CNPJ: 34.593.541/0001-92

d) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação

6.4.O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

6.5A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

6.6 Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

6.7O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA SETIMA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

7.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Processo.

CLÁUSULA OITAVA – SUBCONTRATAÇÃO

8.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

9.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Gestão/Unidade: _____

Programa de Trabalho: _____

Elemento de Despesa: _____

9.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

10.1. Atestar nas notas fiscais/ faturas a efetiva entrega do objeto deste Contrato;

10.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS
CNPJ: 34.593.541/0001-92

material com as especificações informadas, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

10.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no material, para que seja reparado e corrigido;

10.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

10.5. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

10.6. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

10.7. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

10.8. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

10.9. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

10.10. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

10.11. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

10.12. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá até o prazo de acordo com art. 123 da Lei nº14.133/21 parágrafo único para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

10.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

11.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

11.2. manter preposto aceito pela Administração no local Entregue para



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS
CNPJ: 34.593.541/0001-92

representá-lo na execução do contrato.

11.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

11.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior;

11.5. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

11.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

11.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

11.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

11.9. Quando não for possível a verificação da regularidade, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

11.9.1. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

11.9.2. Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

11.9.3. Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;

11.9.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

11.9.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

11.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais,



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS
CNPJ: 34.593.541/0001-92

previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

11.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

11.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

11.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

11.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

11.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

11.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

11.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

11.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação na contratação;

11.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116); da Lei nº14:133/21

11.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único da Lei nº14:133/21);

11.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

11.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS
CNPJ: 34.593.541/0001-92

dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art.124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

11.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

12.1. Não haverá existência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

13.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

13.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

13.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

13.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

13.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

13.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

13.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

13.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS
CNPJ: 34.593.541/0001-92

13.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

13.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

13.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

13.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

13.13. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que: der causa à inexecução parcial do contrato;

14.1.2. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

14.1.3. Der causa à inexecução total do contrato;

14.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

14.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

14.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

14.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

14.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

14.1.9. Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS
CNPJ: 34.593.541/0001-92

14.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

14.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

14.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.1.13. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 14.1.2, 14.1.3, 14.1.4, 14.1.5, 14.1.6. e 14.1.7, do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 14.1.8, 14.1.9, 14.1.10, 14.1.11 e 14.1.12 do subitem acima deste Contrato, bem como nos subitens 14.1.2, 14.1.3, 14.1.4, 14.1.5, 14.1.6. e 14.1.7, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

Multa:

14.2. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

14.3. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

14.4. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

14.5. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

14.6. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

14.7. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

14.8. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS
CNPJ: 34.593.541/0001-92

cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

14.9. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de *30 (trinta)* dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14.10. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.11. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º) :

14.11.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

14.11.2. As peculiaridades do caso concreto;

14.11.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

14.11.4. Os danos que dela provierem para o contratante;

14.11.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.12. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

14.13. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

14.14. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

14.15. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS
CNPJ: 34.593.541/0001-92

163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

15.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

15.2. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

15.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

15.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

Nota Explicativa: A sistemática acima decorre do que dispõe o art. 106, III e §1º da Lei nº 14.133/21. Para a sua compreensão, vale trazer um exemplo:

Um contrato firmado em 20 de maio de 2022 fará aniversário no dia 20 de maio dos anos subsequentes. Supondo-se que se chegue à conclusão pela descontinuidade do contrato, seja por razões orçamentárias, seja por ausência de vantagem na permanência, há três possibilidades:

- 1) Se a comunicação à empresa da rescisão ocorrer até 20 de março (dois meses antes da data de aniversário), a extinção poderá ocorrer na data de aniversário, ou seja, 20 de maio.*
- 2) Se ela se der entre 20 de março e 20 de maio (menos de dois meses), fica garantida a vigência contratual por mais dois meses (portanto, por exemplo, se a notificação for em 20 de abril, a extinção seria em 20 de junho).*
- 3) Por fim, uma comunicação de extinção havida após a data de aniversário só teria efeito no aniversário subsequente.*

15.5. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

15.6. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

15.7. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

15.8. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada,



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS
CNPJ: 34.593.541/0001-92

deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

- 15.9.** O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
- 15.10.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 15.11.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 15.12.** Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– ORIGEM

16.1. O presente instrumento contratual advém de **PROCESSO DE LICITATÓRIO** na modalidade de Pregão Eletrônico **Nº9.2025-00054**, cujas regras e condições também estão insertas no edital e processo e vincula-se na íntegra às disposições legais contidas na Lei Federal nº 14.133 de 2021, e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – EXECUÇÃO DO CONTRATO NOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL/REAJUSTE

- 18.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- 18.2.** O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 18.3.** As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.
- 18.4.** Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.
- 18.5.** Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice do IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 18.6.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 18.7.** No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS
CNPJ: 34.593.541/0001-92

contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

18.8. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

18.9. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

18.10. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

18.11. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – PUBLICAÇÃO

19.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo diário municipal, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021

CLÁUSULA VIGÉSIMA– DO DOMICÍLIO E FORO

20.2. As partes elegem como domicílio legal o foro da Comarca de Uruará-Pa, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

20.3. E por estarem devidamente acordadas, declaram as partes contratantes, aceitarem as disposições estabelecidas nas cláusulas deste Instrumento Contratual.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS
CNPJ: 34.593.541/0001-92

Uruará-Pa ____ de ____ de ____

(nome da contratante)

(nome da empresa)
Contratada